



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
PORTARIAS	2
DIVERSOS	4
RESOLUÇÕES	43
CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS	48
COMAP - PORTO DO FORNO	51
FIPAC	51
LICITAÇÕES E CONTRATOS	51

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51**PODER EXECUTIVO****LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. A presente revogação tem como fundamento a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

THIAGO FELIX DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

ERRATA – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2022

Onde se lê:

LIVE TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rua José Pinto de Macedo, nº 236, Prainha, Arraial do Cabo - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 26.680.560/0002-10.

Leia-se:

LIVE TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rua José Pinto de Macedo, nº 236, Prainha, Arraial do Cabo - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 23.680.560/0002-10.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Thiago Félix dos Santos
CONTRATANTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 1230/2023

OBJETO: Aquisição de 40 (quarenta) ventiladores de parede para atendimento das Unidades Escolares.

PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: **EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

VALOR GLOBAL: O valor global da aquisição é de R\$ 17.538,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado com empresas atuantes na área relacionada ao objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor preço unitário dentre os demais proponentes.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 29 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 109/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 109/2023
PROCESSO Nº 6044/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: FLORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.460,19 (Treze mil, quatrocentos e sessenta reais e dezenove centavos),

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá o tempo contratual de 12 (Doze) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93;

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 110/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 110/2023
PROCESSO Nº 2169/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LUIZ SOBRINHO conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico – ANEXO I do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 e proposta apresentada, que para todos os fins e efeitos legais são partes integrantes deste instrumento

VALOR DA CONTRATAÇÃO: As medições das obras ou serviços e os seus respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades de atividades efetivamente realizadas em cada etapa. Tendo como **VALOR GLOBAL DE R\$ 5.794.443,98 (cinco milhões e setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo total para a execução da obra é de 09 (NOVE) meses, a contar do primeiro dia útil posterior à emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser excepcionalmente prorrogado, por solicitação da Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 112/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 112/2023
PROCESSO N.º 1286/2023

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA: OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de 01 (um) show da Banda LS Jack, por Inexigibilidade de Licitação, que fará parte da programação do "Festival da Lula" que acontecerá nos dias 06,07,08, e 09 de Abril de 2023.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência de presente instrumento será de **90 (noventa) dias** podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, na lei 8.666/93.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 3.311/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Ramon Couto da Silva**, Guarda Municipal, matrícula nº 32.953, admitido em 21/07/2017, **Licença Prêmio** no período de 30 dias a partir de 01/05/2023 a 30/05/2023 conforme Processo Administrativo nº 424/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3.312/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Leandro Gomes da Silva**, Guarda Municipal – Classe 2, matrícula nº 32.622, admitido em 21/02/2017, **Licença Prêmio** no período de 30 dias a partir de 01/07/2023 a 30/07/2023 conforme Processo Administrativo nº 372/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3.313/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Mario Carlos Pereira da Silva**, Guarda Municipal – Classe 3, matrícula nº 32.946, admitido em 21/07/2017, **Licença Prêmio** no período de 30 dias a partir de 01/06/2023 a 30/06/2023 conforme Processo Administrativo nº 388/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3.314/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **Jose Carlos Gomes**, Guarda Municipal, matrícula nº 8026, admitido em 21/01/2001, **Licença Prêmio** no período de 30 dias a partir de 01/05/2023 a 30/05/2023 conforme Processo Administrativo nº 4337/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3.315/2023

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Zeilda Cabral Fernandes**, Guarda Municipal, matrícula nº 9241, admitida em 22/01/2001, **Licença Prêmio** no período de 30 dias a partir de 01/07/2023 a 30/07/2023 conforme Processo Administrativo nº 4092/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 3.316/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 60, I da Lei 768/1992;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Amanda de Souza Silva**, Assistente Social, matrícula nº 33.377, do quadro de servidores Estatutários dessa Prefeitura, com efeito a partir de 03/02/2023, conforme manifestação expressa no Processo Administrativo nº 673/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.317/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45; 46 e 47; e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Adriano Moreno inscrito no CRM.:****

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Elizabeth Martins de Azevedo Simas**, Professor D matrícula nº 7594, admitida em 10/03/1989, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 19/02/2023 a 19/08/2023, conforme Processo Administrativo nº 077/2008.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.318/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2585/2015;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Luciene Davim dos Santos Cordeiro**, Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, do Município de Arraial do Cabo, **Matrícula nº 11.334, redução de carga horária pelo período de 02/12/2022 a 02/06/2023**, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 07 de dezembro de 1992.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.319/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Camila Gomes da Silva Costa**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 11.330, admitida em 27/07/2004, **Licença para**

Tratamento de Saúde, pelo período compreendido entre 25/03/2023 a 20/09/2023, conforme processo administrativo nº 3282/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.320/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, **Ronnye Sabino Simas**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Tecnologia**, Símbolo DAI-10, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.321/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, **Ione Felix de Aguiar**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário I**, Símbolo CA-9, da Secretaria Municipal de Turismo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.322/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, **Carolina de Aguiar Canedo Lisboa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário I**, Símbolo CA-9, da Secretaria Municipal de Turismo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.323/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.452 de 04/01/2023;

RESOLVE:

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51

Exonerar, **Natalie Giordano de Souza Brandão Silveira**, do cargo em comissão de **Diretor Jurídico**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.324/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.452 de 04/01/2023;

RESOLVE:

Nomear, **Viviane Fernandes Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Jurídico**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.325/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Mauro da Costa Cabral**, do cargo em comissão de **Subsecretário Municipal de Segurança Pública**, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 31 de Março de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DIVERSOS

DELIBERAÇÃO Nº 01/ 2023 – CMDCCA EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

“Regulamenta o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares do Município de Arraial do Cabo para o mandato 2024/ 2027”.

O Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCCA) de Arraial do Cabo no uso de suas atribuições e considerando: A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, com as suas modificações:

A Lei Municipal nº 1.647, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e suas normas gerais para a sua adequada aplicação:

A Lei Municipal nº 2.257, de 24 de julho de 2020, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.647 de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências:

A Resolução nº 01/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de

março de 2023 – edição 788, pg. 02, que constitui a Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares:

A Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar:

DELIBERA:

Art. 1 - Esta deliberação regulamenta o processo de escolha dos seus conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, do Município de Arraial do Cabo, para mandato de 4 (quatro) anos, compreendido o período de 2024 a 2027, permitida a recondução por novos processos de escolha.

I. Disposições Preliminares:

Art. 2 - O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

Inscrição dos candidatos;

Análise de documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;

Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de caráter eliminatório;

Eleição de candidatos, através de voto uninominal, facultativo e secretos dos eleitores do respectivo município, realizada em data unificada em todo território nacional;

Curso de Formação direcionado aos conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;

Posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes eleitos.

Parágrafo único: O processo de escolha será coordenado pelo CMDCCA, por meio de 1 (uma) Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha do Conselheiros Tutelares, paritária, constituída a partir da Resolução nº 01/2023, que será assessorada por empresa para subsidiar as eleições em data unificada, segundo normas federais estabelecidas. Art. 3 - Cabe a Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha do Conselheiros Tutelares encarregada de realizar o processo de escolha:

dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer:

receber notificação de fatos que constituam violações de regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos;

receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital, na Lei nº 1.647, de 23 de dezembro de 2009, e na Lei nº 2.257, de 24 de julho de 2020, bem como adotar procedimentos necessários para apurá-las;

analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação; providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo o modelo das cédulas impressas pela Justiça Eleitoral, caso não haja urna eletrônica;

escolher e divulgar o local das eleições do processo de escolha;

selecionar e requisitar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha e apuração, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica;
divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado final do processo de escolha;
fazer análise de toda documentação apresentada pelos candidatos ao pleito;
sistematizar o calendário do processo de escolha, respeitando os prazos de divulgação e notificação ao Ministério Público das etapas, conforme normativas do CONANDA.

Art. 4º - O CMDDCA poderá contratar empresa de assessoramento ao processo de escolha que dará suporte à Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha do Conselheiros Tutelares na produção de relatórios, participação em reuniões, notificação de possíveis recursos e impugnações; elaboração, aplicação e correção da prova; plano de mídia; documentação do resultado dos votos da eleição; fornecimento de curso de formação aos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos.

Art. 5º - No caso de recondução à função de Conselheiro Tutelar, delibera sobre a desnecessidade de desligamento do conselheiro tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Art. 6º - Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive de pequeno valor, além das demais ações elencadas na Resolução nº 231/2022. Caso seja constatada a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento da inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros titulares e um conselheiro suplente para cada titular, havendo a possibilidade de extensão da quantia de candidatos aprovados à suplência na possibilidade de alteração da legislação municipal vigente, em decorrência de nova lei em tramitação.

Parágrafo único - O CMDDCA poderá, através de deliberação própria, instituir o cadastro de reserva em caso de mais candidatos aprovados na prova aplicada do presente processo de escolha, sem prejuízo da aplicação do curso de formação de conselheiros tutelares a ser fornecido neste processo de escolha ao referido cadastro de reserva.

Art. 8º - A função do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, com cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda à sexta-feira, incluindo a disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados, conforme Resolução 231/2022 do Conanda.

§ 1º - O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos por Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população;

§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 9º - O conselheiro tutelar titular eleito e empossado conforme disposição deste edital, receberá a remuneração mensal de valor equivalente à legislação municipal vigente à época da posse, haja vista o trâmite novo lei com proposição de alteração deste valor.

Parágrafo único - O conselheiro tutelar suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição de conselheiro titular por férias, licenças, obedecidas rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 10 - São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
representar junta à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

expedir notificações;

requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, da Constituição Federal;

representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural;

promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

representar à autoridade judicial ou policial par requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima no caso de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;

representar à autoridade judicial para requerer concessão de medida protetiva



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente;

tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;

receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente;

representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada a eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente. Parágrafo único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, apoio e promoção social da família.

II – Da inscrição dos Candidatos:

Art. 11 – A inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será realizada através de link a ser divulgado pelo CMDDCA, e os documentos a serem entregues no ato da inscrição poderão ser entregues na sede dos Conselhos Vinculados – Situada à Rua Castro Alves, nº 170, Centro, no período do dia 10/04/2023 a 10/05/2023.

Parágrafo único – A inscrição será gratuita e implicará na aceitação do candidato às normas contidas nesta deliberação.

Art. 12 - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

deter reconhecida idoneidade moral;

possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

estar no gozo dos direitos políticos;

residir no município de Arraial do Cabo há pelo menos 5 (cinco) anos;

ter ensino médio completo ou grau de escolaridade equivalente;

ter atuação profissional de no mínimo um ano, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial (Anexo II) em uma das seguintes áreas:

estudos e pesquisas;

atendimento direto;

defesa e garantia de direitos.

§ 1º - Só serão aceitas comprovações da atuação profissional nos regimes de atendimento do art. 90 do ECA - Incisos I a VI por entidades registradas no CMDDCA.

§ 2º - Será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádico, ou eventual, comprovada mediante documentos, decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de um ano no mínimo, sem prejuízo da sindicância prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º - A atuação profissional, ou a voluntária, mencionadas no inciso VII e no

§ 1º, poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 13 - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo (Anexo I).

§ 1º - Deve ser juntadas ao requerimento de inscrição (Anexo I), a que se refere este artigo, as cópias acompanhadas dos originais de todos os documentos descritos abaixo, para conferência:

cópia da cédula de identidade;

cópia do título de eleitor;

cópia da comprovação de residência, conforme definido no inciso IV, do art. 12;

comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º, § 2º e § 3º, do art. 12 (anexo II);

cópia do certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou curso técnico equivalente;

certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

certidão de antecedentes criminais expedida pelo órgão competente;

declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar (Anexo IV);

uma foto 7x5 (tipo passaporte), legível e sem nenhuma manifestação política, religiosa e/ou cultural.

§ 2º - Será aceito termo de comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, bem como de associações de moradores, com prazo máximo de validade de 90 dias.

§ 3º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o Inciso IV deste artigo, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público-alvo de crianças e/ou adolescentes (Anexo II).

§ 4º - A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrado no CMDCA até a data da publicação desta Deliberação, se tratar de atuação profissional nos regimes de atendimento do art. 90 do ECA - Incisos I a VI. O relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º - As certidões solicitadas no inciso VI deste artigo, são aquelas expedidas pelo Registro de Distribuição Criminal da Comarca de Arraial do Cabo.

§ 6º - Os candidatos a recondução ao cargo de conselheiro tutelar deverão apresentar também um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período do seu mandato, com a assinatura de dois conselheiros do Conselho Tutelar do município, devendo constar o período de seu exercício, conforme



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

modelo (Anexo III). O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 7º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§ 8º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata a presente Artigo.

§ 9º - Não serão realizadas as inscrições quando faltar algum documento descrito no §1º do art. 13.

§ 10 - No caso de conselheiros tutelares em recondução, serão exigidas apenas as cédulas de identidade e a comprovante de residência, conforme § 2º desse mesmo artigo.

§ 11 - No caso em que a documentação entregue não estiver em conformidade com as exigências, a candidato será eliminado.

§ 12 - Os candidatos deverão manter número de celular e e-mail atualizados no CMDDDCA.

III- Da análise do documento da inscrição:

Art. 14 - Serão automaticamente indeferidos pelo CMDDDCA os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 15 - A inscrição dos Conselheiros Tutelares sujeitos a pena administrativamente ou judicialmente será analisada pela Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para aferição do cumprimento do inciso I, do art.12, desta Deliberação, conforme os prazos previstos no art. 17 do presente edital.

Parágrafo Único - A manifestação da Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, devidamente fundamentada, mas não vinculante, será submetida ao CMDDDCA, para deliberação acerca do julgamento da inscrição referida no *caput*.

Art. 16 - Para eleitos do que determina o presente Edital, no seu art. 12, inciso VII, bem como na Resolução nº 231/2022 do Conanda, no inciso I, Artigo 12, será reconhecida como comprovação de atuação profissional de no mínimo um ano com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

na área de estudos e pesquisa;

atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades:

na área do atendimento direto:

atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, ou não governamental (registrado no CMDDDCA e CEDCA - 7 e 8 nos itens abaixo), que desenvolva programa em regime de:

orientação e apoio sociofamiliar;
apoio socioeducativo em meio aberto;
colocação familiar;
acolhimento institucional e familiar;

prestação de serviços à comunidade;

liberdade assistida;

semiliberdade;

internação.

na área de defesa, controle e garantia de direitos:

atuação como Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;

atuação como Conselheiro Titular e/ou Suplente em Conselho Tutelar;

atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:

Conselho Tutelar;

Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente;

Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infantojuvenis;

Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e

Juventude ou em núcleo especializado de atendimento à Criança e

Adolescente;

Ministério Público lotado para a intervenção na Justiça da Infância e

Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;

Varas Judiciais de Infância e Juventude.

Parágrafo único - Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas, não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), artigo acadêmico, pós graduação, curso de especialização, curso de extensão dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

Art. 17 - O CMDDDCA, por meio da Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, avaliará os requerimentos e a documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 31/05/2023 a publicação no Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencherem os requisitos deste edital.

§ 1º - Os candidatos desclassificados nesta etapa, conforme publicado no Diário Oficial do Município, terão a prazo de 05/06/2023 até o dia 16/06/2023, para apresentar recurso no link fornecido pela empresa de assessoria.

§ 2º - Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juizes das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

§ 3º - A publicação no Diário Oficial do Município do resultado de todos os recursos dos candidatos à função de conselheiro tutelar será no dia 23/06/2023.

Art. 18 - Qualquer manifestação judicial ou pedido de impugnação deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDDCA), no período de 26/06/2023 à 30/06/2023, no horário de 9 horas às 17 horas.

Parágrafo único - A remessa dos processos dos candidatos deferidos ao Ministério Público para análise e considerações será no dia 06/07/2023.

Art. 19 - Havendo manifestação judicial ou pedido de impugnação, os candidatos terão prazo para apresentação de defesa do dia 07/07/23 à 14/07/23. Neste caso, o CMDDDCA analisará e publicará resultado da análise no Diário Oficial do Município até o dia 26/07/2023, servindo esta publicação



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 20 - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 27/07/2023 à 31/07/2023.

Art. 21 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada, no dia 02/08/2023, no Diário Oficial a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

IV. Da prova de aferição de conhecimentos específicos:

Art. 23 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 9, da Lei Municipal nº 2.257/2020, será elaborada e aplicada pela empresa de assessoria, com apreciação do CMDDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, seguindo as normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único - O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado pela empresa de assessoria ao CMDDCA, com previsão de aplicação no dia 06 de agosto de 2023.

Art. 24 - A Prova de Aferição consistirá de prova de múltipla escolha, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1.647/2009 e a Lei nº 2.257/2020, a Resolução

231 do CONANDA, através de deliberação específica sobre prova de aferição e prazo de recurso referente a mesma.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova. V. Da eleição:

Art. 25 - Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo CMDDCA estarão aptos a participar do processo de votação.

Art. 26 - Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até a dia 29/09/2023 para realização de campanha eleitoral.

Art. 27 - A campanha eleitoral será regulada através de Deliberação própria do CMDDCA, sem prejuízo das vedações relativas às regras da campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, observadas as seguintes:

abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº

9.504/1997 e alterações posteriores;

favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 5º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 6º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo CMDDCA.

Art. 28 - A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Arraial do Cabo acontecerá no dia 01/10/2023, no horário de 09 horas às 17 horas, no posto de votação a ser divulgado posteriormente.

VI. Do Curso de Formação Obrigatória:

Art. 29 - O curso de formação será regulado através de Deliberação própria do CMDDCA.

Art. 30 - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela Comissão.

Art. 31 - O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o Art. 30 do presente edital, salvo faltas justificadas, sob pena de eliminação automática do processo de escolha do conselho tutelar.

Parágrafo Único - Só receberá certificado o conselheiro quem estiver em conformidade com o previsto no caput deste artigo.

VII. Da posse:

Art. 32 - A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará no dia 10 de janeiro de 2024.

VIII. Do Candidato:

Art. 33 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as datas descritas neste Edital, as publicações dos demais editais que envolvem o processo de escolha, bem como as retificações, atos, convocações referentes a este processo seletivo nas publicações em Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo.

IX. Da Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do CMDDCA:

Art. 34 - A Comissão, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de Arraial do Cabo - mandato de 2024/2027 será dissolvida em 90 (noventa) dias após o término do processo eleitoral.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDDCA a responsabilidade dos casos após esse período.

Art. 36 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de março 2023.

Rita Márcia J. Pereira Presidente do CMDDCA/ Arraial do Cabo



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51



CMDDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo – RJ.
Lei Municipal 1647, de 23 de dezembro de 2009.

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Ilma. Sr.ª Presidente do CMDDDCA – Arraial do Cabo,

Eu, _____, conhecido(a) como _____, portador(a) da identidade nº _____, expedido pelo _____, em _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, tels. _____, na cidade de Arraial do Cabo, e-mail _____, venho requerer a Vossa Senhoria que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar do Conselho Tutelar do município, na forma do Art. 133 da Lei Federal nº 8.069/ 1990 e nas Leis Municipais nº 1.647/ 2009 e nº 2.257/ 2020, e para tal anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos comprobatórios:

- () Cópia de cédula de identidade;
- () Cópia do título de eleitor;
- () Cópia da comprovação de residência;
- () Comprovação de atuação profissional ou voluntária;
- () Cópia autenticada de certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- () Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca abrangente à residência, com validade à época da inscrição;
- () Declaração de próprio punho afirmando compromisso com sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.



Conselhos Vinculados
Rua Castro Alves, nº 170 – Centro – Arraial do Cabo/RJ
CEP: 28930-000





Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51



CMDDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo - RJ.
Lei Municipal 1647, de 23 de dezembro de 2009.

ANEXO II

Comprovação de Atuação Profissional ou voluntária (em papel timbrado da instituição)

Nome da Instituição:

Nº do Registro do CMDDDCA:

Nome completo do profissional ou voluntário:

Período do exercício:

Nome do Projeto:

Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):

Área de atuação:

- Estudos e pesquisa;
- Atendimento direto;
- Defesa e garantia de direitos.

Público-alvo:

Resumo das atividades desenvolvidas (máximo 5 linhas):

Carga horária:

Arraial do Cabo, de de

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida.



Conselhos Vinculados
Rua Castro Alves, nº 170 - Centro - Arraial do Cabo/RJ
CEP: 28930-000





Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51



CMDDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo - RJ.
Lei Municipal 1647, de 23 de dezembro de 2009.

ANEXO III

Relatório das Atividades (em papel timbrado do Conselho Tutelar)

Nome Completo:

Período do Exercício:

Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínima de 10 e máximo de 20 linhas)

Arraial do Cabo, de de

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por dois (02) Conselheiros Tutelares Titulares, devendo ter firma reconhecida.



Conselhos Vinculados
Rua Castro Alves, nº 170 - Centro - Arraial do Cabo/RJ
CEP: 28930-000





Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51



CMDDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo – RJ.
Lei Municipal 1647, de 23 de dezembro de 2009.

ANEXO IV

Termo de compromisso de dedicação exclusiva

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na Deliberação 01/2023 divulgada pelo CMDDDCA – Arraial do Cabo.

Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como toda legislação pertinente ao tema, e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade.

Arraial do Cabo, de de



Conselhos Vinculados
Rua Castro Alves, nº 170 – Centro – Arraial do Cabo/RJ
CEP: 28930-000





Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51



CMDDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo – RJ.
Lei Municipal 1647, de 23 de dezembro de 2009.

ANEXO V

Requerimento de Recurso

Ilma. Sr.ª Presidente do CMDDDCA – Arraial do Cabo,

Eu, _____, portador(a) da identidade nº _____, expedida _____, pré-candidato ao processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Arraial do Cabo, para o mandato 2024-2027, no Conselho Tutelar, através do processo nº _____, tendo sido oficialmente comunicado do indeferimento da minha candidatura, através do Diário Oficial do município, publicado em ____/____/____, venho requerer a V.S.ª a revisão do resultado da minha inscrição, na forma do art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para tanto, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

- () Cópia da cédula de identidade;
- () Cópia do título de eleitor;
- () Cópia de comprovante de residência;
- () Comprovação de atuação profissional ou voluntária;
- () Cópia de comprovante de escolaridade;
- () certidões negativas de distribuição de feitos criminais, com validade à época do recurso;
- () declaração de próprio punho, afirmando meu compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro(a) tutelar.

Informo, ainda, meus dados de contato, caso necessário:

Telefones:

Email:

Arraial do Cabo, de de

Assinatura do Requerente



Conselhos Vinculados
Rua Castro Alves, nº 170 – Centro – Arraial do Cabo/RJ
CEP: 28930-000





Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51



CMDDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo – RJ.
Lei Municipal 1647, de 23 de dezembro de 2009.

ANEXO VI

Cronograma do Processo de Escolha

	Atividade	Prazo início	Prazo Fim
1.	Inscrição	10/04/23	10/05/23
2.	Publicação do D.O.M. do resultado das inscrições	31/05/23	
3.	Prazo para recurso dos candidatos indeferidos	05/06/23	16/06/23
4.	Publicação em D.O.M. do resultado dos recursos do processo de inscrição	23/06/23	
5.	Prazo de impugnação/ manifestação judicial do Ministério Público	26/06/23	30/06/23
6.	Publicação em D.O.M. do resultado das impugnações/ manifestações judiciais do Ministério Público	06/07/23	
7.	Prazo para recurso dos candidatos impugnados	07/07/23 à 14/07/23	
8.	Publicação da análise da Comissão referente as impugnações e manifestações judiciais do Ministério Público	26/07/23	
9.	Apresentação dos recursos dos impugnados/ manifestações judiciais	27/07/23	31/07/23
10.	Publicação em D.O.M. da relação dos candidatos habilitados a prova, após manifestação do MP e análise da Comissão	02/08/23	
11.	Prova, resultado e recurso	Definida em deliberação própria	



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51



CMDDDCA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo – RJ.
Lei Municipal 1647, de 23 de dezembro de 2009.

		(06/08/23 – prova)
12.	Publicação em D.O.M da relação final dos candidatos	Definida em deliberação própria (final de agosto)
13.	Realização da campanha	A partir da divulgação do resultado da prova 29/09/23
14.	Eleição e apuração	01/10/23
15.	Publicação no D.O.M. dos candidatos eleitos	05/10/23
16.	Curso de Formação	Definida em deliberação própria (meados de novembro)
17.	Posse	10/01/24

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA SUBSTITUIÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, informa sobre a substituição dos membros do CAE referente ao ano passado:

I – Representante da Sociedade Civil

Sai:

- a) Rosa Helena Ramos Kfuri
- b) Cintia Pereira dos Santos

Entra:

Renata do Lago Éboli Plácido de Freitas
Fabiano de Melo Emmerick

II – Representante do Poder Executivo

Sai:

- a) Katthy Valle da Silva Braga
- b) Adriana Aparecida de Aguiar Silva

Entra:

Ana Paula Ferreira de Souza
Joyce Cardoso da Silva



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE / 2023

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2023 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	405.560.254,7	405.560.254,7	107.207.690,4	26,4	107.207.690,4	26,4	298.352.564,3
RECEITAS CORRENTES	405.560.054,7	405.560.054,7	107.207.690,4	26,4	107.207.690,4	26,4	298.352.364,3
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.795.284,8	25.795.284,8	7.161.340,5	27,8	7.161.340,5	27,8	18.633.944,3
Impostos	23.942.295,1	23.942.295,1	6.520.848,4	27,2	6.520.848,4	27,2	17.421.446,7
Taxas	1.852.989,7	1.852.989,7	640.492,1	34,6	640.492,1	34,6	1.212.497,6
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	16.421.525,7	16.421.525,7	1.353.417,2	8,2	1.353.417,2	8,2	15.068.108,5
Contribuições Sociais	7.071.429,7	7.071.429,7	0,0	0,0	0,0	0,0	7.071.429,7
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	9.350.096,0	9.350.096,0	1.353.417,2	14,5	1.353.417,2	14,5	7.996.678,8
RECEITA PATRIMONIAL	3.207.958,4	3.207.958,4	1.925.520,6	60,0	1.925.520,6	60,0	1.282.437,8
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.232.246,3	1.232.246,3	154.823,3	12,6	154.823,3	12,6	1.077.423,0
Valores Mobiliários	1.975.712,1	1.975.712,1	1.770.697,3	89,6	1.770.697,3	89,6	205.014,8
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess. Permiss. Autoriz., Licença, Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	11.971.410,1	11.971.410,1	3.159.953,0	26,4	3.159.953,0	26,4	8.811.457,1
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	6.771.560,0	6.771.560,0	2.196.510,0	32,4	2.196.510,0	32,4	4.575.050,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	5.199.850,1	5.199.850,1	963.443,0	18,5	963.443,0	18,5	4.236.407,1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	347.601.919,6	347.601.919,6	92.493.924,6	26,6	92.493.924,6	26,6	255.107.995,0
Transferências da União e de suas Entidades	271.325.492,6	271.325.492,6	77.324.461,1	28,5	77.324.461,1	28,5	194.001.031,5
Transf. dos Municípios e suas Entidades	50.270.897,4	50.270.897,4	10.117.817,4	20,1	10.117.817,4	20,1	40.153.080,0
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	26.005.529,7	26.005.529,7	5.051.646,2	19,4	5.051.646,2	19,4	20.953.883,5
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	561.956,2	561.956,2	1.113.534,5	198,2	1.113.534,5	198,2	-551.578,3
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	354.367,3	354.367,3	54.026,1	15,2	54.026,1	15,2	300.341,2
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	423.778,0	0,0	423.778,0	0,0	-423.778,0
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públi.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	207.588,9	207.588,9	635.730,5	306,2	635.730,5	306,2	-428.141,7
RECEITAS DE CAPITAL	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Transf. da União e de suas Entidades	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.504.631,1	24.504.631,1	0,0	0,0	0,0	0,0	24.504.631,1
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	430.064.885,8	430.064.885,8	107.207.690,4	24,9	107.207.690,4	24,9	322.857.195,4
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	430.064.885,8	430.064.885,8	107.207.690,4	24,9	107.207.690,4	24,9	322.857.195,4
DEPÓSITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (VI) = (V+VI)	430.064.885,8	430.064.885,8	107.207.690,4	24,9	107.207.690,4	24,9	322.857.195,4
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (pr Créditos adicionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Superavit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reabertura de Créditos Adicionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua (1/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 31/03/2023 16:44h

Anexo 1 do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2023 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	24.504.631,1	24.504.631,1	0,0	0,0	0,0	0,0	24.504.631,1
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	10.504.631,1	10.504.631,1	0,0	0,0	0,0	0,0	10.504.631,1
Contribuições Sociais	10.504.631,1	10.504.631,1	0,0	0,0	0,0	0,0	10.504.631,1
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Castelo do Serv. de Ilum. Publ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000.000,0	14.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.000.000,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	14.000.000,0	14.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.000.000,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	24.504.631,1	24.504.631,1	0,0	0,0	0,0	0,0	24.504.631,1

Continua (2/3)

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 02/2023 (f)		No Bimestre	Até 02/2023 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	450.708.197,7	689.488.156,9	367.237.644,8	367.237.644,8	322.250.512,1	49.034.285,8	49.034.285,8	640.453.871,1	39.633.004,8
DESPESAS CORRENTES	402.458.940,7	528.259.261,5	342.492.562,5	342.492.562,5	185.766.699,0	42.985.353,3	42.985.353,3	485.273.908,2	33.584.072,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.369.873,8	205.620.931,5	160.781.298,3	160.781.298,3	44.839.633,2	33.749.074,7	33.749.074,7	171.871.856,8	24.634.307,2
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.200,0	140.200,0	6.109,5	6.109,5	134.090,5	6.109,5	6.109,5	134.090,5	6.109,5
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	211.948.866,9	322.498.130,0	181.705.154,7	181.705.154,7	140.792.975,3	9.230.169,2	9.230.169,2	313.267.960,8	8.943.655,6
DESPESAS DE CAPITAL	32.875.985,9	145.855.624,3	24.745.082,3	24.745.082,3	121.110.542,0	6.048.932,5	6.048.932,5	139.806.691,8	6.048.932,5
INVESTIMENTOS	22.011.585,9	130.673.224,3	11.882.217,6	11.882.217,6	118.791.006,7	560.126,2	560.126,2	130.113.098,1	560.126,2
INVERSÕES FINANCEIRAS	348.200,0	4.348.200,0	4.000.000,0	4.000.000,0	348.200,0	4.000.000,0	4.000.000,0	348.200,0	4.000.000,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.516.200,0	10.834.200,0	8.862.864,7	8.862.864,7	1.971.335,3	1.488.806,2	1.488.806,2	9.345.393,8	1.488.806,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.373.271,1	15.373.271,1	0,0	0,0	15.373.271,1	0,0	0,0	15.373.271,1	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	32.786.264,8	33.520.123,4	26.888.487,2	26.888.487,2	6.631.636,2	4.399.711,5	4.399.711,5	29.120.411,9	4.200.495,9
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	483.494.462,5	723.008.280,3	394.126.132,0	394.126.132,0	328.882.148,3	53.433.997,3	53.433.997,3	669.574.283,0	43.833.500,7
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	483.494.462,5	723.008.280,3	394.126.132,0	394.126.132,0	328.882.148,3	53.433.997,3	53.433.997,3	669.574.283,0	43.833.500,7
SUPERAVIT (XIII)					0,0		53.773.693,1		63.374.189,7
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	483.494.462,5	723.008.280,3	394.126.132,0	394.126.132,0		53.433.997,3	107.207.690,4		107.207.690,4
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 02/2023 (f)		No Bimestre	Até 02/2023 (h)		
DESPESAS CORRENTES	32.786.264,8	33.520.123,4	26.888.487,2	26.888.487,2	6.631.636,2	4.399.711,5	4.399.711,5	29.120.411,9	4.200.495,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.786.264,8	19.520.123,4	12.888.487,2	12.888.487,2	6.631.636,2	1.599.711,5	1.599.711,5	17.920.411,9	1.400.495,9
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000.000,0	14.000.000,0	14.000.000,0	14.000.000,0	0,0	2.800.000,0	2.800.000,0	11.200.000,0	2.800.000,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	32.786.264,8	33.520.123,4	26.888.487,2	26.888.487,2	6.631.636,2	4.399.711,5	4.399.711,5	29.120.411,9	4.200.495,9

CHEFE DO PÓDER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:44h

Anexo 1 do RREO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2023 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	450.708.197,6	689.488.156,9	367.237.644,9	367.237.644,9	93,2	322.250.512,0	49.034.285,8	49.034.285,8	91,8	640.453.871,1
Essencial à Justiça	6.029.000,0	6.029.000,0	4.360.532,3	4.360.532,3	1,1	1.668.467,7	1.078.752,4	1.078.752,4	2,0	4.950.242,6
Ação Judiciária	5.891.000,0	5.891.000,0	4.360.532,3	4.360.532,3	1,1	1.530.467,7	1.078.752,4	1.078.752,4	2,0	4.812.247,6
Defesa da Ordem Jurídica	58.000,0	58.000,0	0,0	0,0	0,0	58.000,0	0,0	0,0	0,0	58.000,0
Representação Judicial e Extrajudicial	80.000,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0
Administração	88.614.987,0	95.327.247,6	79.914.768,0	79.914.768,0	20,3	15.412.479,5	12.794.412,2	12.794.412,2	23,9	82.532.835,3
Administração Geral	79.056.067,0	85.523.627,5	71.310.266,0	71.310.266,0	18,1	14.213.361,5	11.871.347,5	11.871.347,5	22,2	73.652.280,0
Administração Financeira	5.995.336,4	5.995.336,4	5.813.898,2	5.813.898,2	1,5	181.438,2	838.113,2	838.113,2	1,6	5.157.223,2
Controle Interno	61.100,0	246.100,0	217.636,0	217.636,0	0,1	28.464,0	2.042,0	2.042,0	0,0	244.058,0
Tecnologia da Informação	2.708.783,6	2.768.483,6	1.950.656,1	1.950.656,1	0,5	817.827,5	82.909,6	82.909,6	0,2	2.685.574,1
Formação de Recursos Humanos	92.500,0	92.500,0	0,0	0,0	0,0	92.500,0	0,0	0,0	0,0	92.500,0
Comunicação Social	700.000,0	700.000,0	622.311,7	622.311,7	0,2	77.688,3	0,0	0,0	0,0	700.000,0
Serviços Urbanos	1.200,0	1.200,0	0,0	0,0	0,0	1.200,0	0,0	0,0	0,0	1.200,0
Segurança Pública	8.081.962,4	7.694.282,8	6.173.452,8	6.173.452,8	1,6	1.520.830,0	251.365,3	251.365,3	0,5	7.442.917,5
Policciamento	7.820.962,4	7.319.962,4	6.030.132,4	6.030.132,4	1,5	1.289.830,0	228.046,2	228.046,2	0,4	7.091.916,2
Defesa Civil	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	241.000,0	354.320,4	143.320,4	143.320,4	0,0	211.000,0	23.319,2	23.319,2	0,0	331.001,3
Assistência Social	170.700,0	199.925,8	42.190,6	42.190,6	0,0	157.735,2	0,0	0,0	0,0	199.925,8
Administração Geral	54.700,0	54.700,0	8.309,7	8.309,7	0,0	46.390,3	0,0	0,0	0,0	54.700,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	116.000,0	145.225,8	33.880,9	33.880,9	0,0	111.344,9	0,0	0,0	0,0	145.225,8
Previdência Social	34.198.928,9	34.198.928,9	19.919.865,0	19.919.865,0	5,1	14.279.063,9	3.267.213,8	3.267.213,8	6,1	30.931.715,2
Administração Geral	487.000,0	487.000,0	225.136,1	225.136,1	0,1	261.863,9	24.729,9	24.729,9	0,0	462.270,1
Previdência do Regime Estatutário	33.711.928,9	33.711.928,9	19.694.728,9	19.694.728,9	5,0	14.017.200,0	3.242.483,9	3.242.483,9	6,1	30.469.445,0
Saúde	171.824.960,5	254.461.099,5	160.227.849,3	160.227.849,3	40,7	94.233.250,2	16.561.228,8	16.561.228,8	31,0	237.899.870,6
Administração Geral	20.215.920,0	22.371.128,0	12.067.598,0	12.067.598,0	3,1	10.303.530,0	2.066.413,8	2.066.413,8	3,9	20.304.714,2
Normatização e Fiscalização	100.347,2	100.347,2	15.935,0	15.935,0	0,0	84.412,2	0,0	0,0	0,0	100.347,2
Formação de Recursos Humanos	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
Atenção Básica	13.074.340,2	22.217.388,6	13.844.617,9	13.844.617,9	3,5	8.372.770,7	1.986.684,5	1.986.684,5	3,7	20.230.704,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	128.746.406,1	198.560.235,9	129.843.699,9	129.843.699,9	32,9	68.716.536,1	10.164.771,9	10.164.771,9	19,0	188.395.464,1
Suporte Profilático e Terapêutico	3.600.118,2	5.104.170,9	2.306.474,5	2.306.474,5	0,6	2.797.696,4	2.005.945,7	2.005.945,7	3,8	3.098.225,2
Vigilância Sanitária	1.368.000,0	1.388.000,0	430.475,7	430.475,7	0,1	957.524,3	56.126,8	56.126,8	0,1	1.331.873,3
Vigilância Epidemiológica	4.659.828,9	4.659.828,9	1.719.048,3	1.719.048,3	0,4	2.940.780,6	281.286,2	281.286,2	0,5	4.378.542,7
Trabalho	52.000,0	52.000,0	0,0	0,0	0,0	52.000,0	0,0	0,0	0,0	52.000,0
Fomento ao Trabalho	52.000,0	52.000,0	0,0	0,0	0,0	52.000,0	0,0	0,0	0,0	52.000,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:44h

Anexo II do RREO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2023 (d)	% (d/total d)	
Educação	89.301.770,2	215.123.739,6	66.432.661,1	66.432.661,1	16,9	148.691.078,5	11.246.511,8	11.246.511,8	21,0	203.877.227,8
Ensino Fundamental	54.517.806,1	152.411.480,3	38.382.639,0	38.382.639,0	9,7	114.028.841,2	8.480.243,2	8.480.243,2	15,9	143.931.237,1
Educação Infantil	26.579.031,5	52.156.791,2	20.381.736,0	20.381.736,0	5,2	31.775.055,1	1.837.918,3	1.837.918,3	3,4	50.318.872,9
Educação de Jovens e Adultos	2.914.460,6	3.714.292,0	2.105.208,4	2.105.208,4	0,5	1.609.083,6	419.169,6	419.169,6	0,8	3.295.122,3
Educação Especial	5.274.471,9	6.825.176,3	5.548.050,4	5.548.050,4	1,4	1.277.125,9	506.676,2	506.676,2	0,9	6.318.500,0
Serviço da Dívida Interna	16.000,0	16.000,0	15.027,2	15.027,2	0,0	972,8	2.504,5	2.504,5	0,0	13.495,5
Cultura	431.100,0	431.100,0	0,0	0,0	0,0	431.100,0	0,0	0,0	0,0	431.100,0
Difusão Cultural	431.100,0	431.100,0	0,0	0,0	0,0	431.100,0	0,0	0,0	0,0	431.100,0
Urbanismo	23.680.657,2	47.535.401,2	16.176.013,7	16.176.013,7	4,1	31.359.387,5	815.540,4	815.540,4	1,5	46.719.860,8
Ordenamento Territorial	400.100,0	319.998,0	99.256,0	99.256,0	0,0	220.742,0	0,0	0,0	0,0	319.998,0
Infra-estrutura Urbana	5.321.057,2	15.661.057,2	1.025.469,6	1.025.469,6	0,3	14.635.587,6	0,0	0,0	0,0	15.661.057,2
Serviços Urbanos	17.959.500,0	31.554.346,0	15.051.288,1	15.051.288,1	3,8	16.503.057,9	815.540,4	815.540,4	1,5	30.738.805,7
Habituação	81.200,0	81.200,0	0,0	0,0	0,0	81.200,0	0,0	0,0	0,0	81.200,0
Habituação Urbana	81.200,0	81.200,0	0,0	0,0	0,0	81.200,0	0,0	0,0	0,0	81.200,0
Saneamento	300.000,0	300.000,0	0,0	0,0	0,0	300.000,0	0,0	0,0	0,0	300.000,0
Saneamento Básico Urbano	300.000,0	300.000,0	0,0	0,0	0,0	300.000,0	0,0	0,0	0,0	300.000,0
Gestão Ambiental	3.428.000,0	3.383.000,0	506.545,2	506.545,2	0,1	2.876.454,8	51.047,7	51.047,7	0,1	3.331.952,3
Preservação e Conservação Ambiental	2.613.000,0	2.568.000,0	506.545,2	506.545,2	0,1	2.061.454,8	51.047,7	51.047,7	0,1	2.516.952,3
Controle Ambiental	815.000,0	815.000,0	0,0	0,0	0,0	815.000,0	0,0	0,0	0,0	815.000,0
Ciência e Tecnologia	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0
Difusão do Conhec. Cientif./Tecn.	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0
Comércio e Serviços	11.661.260,5	11.501.560,5	4.625.715,9	4.625.715,9	1,2	6.875.844,6	1.475.802,2	1.475.802,2	2,8	10.025.758,3
Turismo	11.661.260,5	11.501.560,5	4.625.715,9	4.625.715,9	1,2	6.875.844,6	1.475.802,2	1.475.802,2	2,8	10.025.758,3
Desporto e Lazer	822.000,0	822.000,0	4.104,0	4.104,0	0,0	817.896,0	0,0	0,0	0,0	822.000,0
Desporto de Rendimento	700.000,0	700.000,0	0,0	0,0	0,0	700.000,0	0,0	0,0	0,0	700.000,0
Desporto Comunitário	122.000,0	122.000,0	4.104,0	4.104,0	0,0	117.896,0	0,0	0,0	0,0	122.000,0
Encargos especiais	10.641.400,0	10.959.400,0	8.853.946,9	8.853.946,9	2,2	2.105.453,1	1.492.411,2	1.492.411,2	2,8	9.466.988,8
Serviço da Dívida Interna	10.640.400,0	10.958.400,0	8.853.946,9	8.853.946,9	2,2	2.104.453,1	1.492.411,2	1.492.411,2	2,8	9.465.988,8
Outros Encars Especiais	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Reserva de Contingência	1.373.271,1	1.373.271,1	0,0	0,0	0,0	1.373.271,1	0,0	0,0	0,0	1.373.271,1
Reserva de Contingência	1.373.271,1	1.373.271,1	0,0	0,0	0,0	1.373.271,1	0,0	0,0	0,0	1.373.271,1
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	32.786.264,8	33.520.123,4	26.888.487,2	26.888.487,2	6,8	6.631.636,2	4.399.711,5	4.399.711,5	8,2	29.120.411,9
TOTAL (III) = (I + II)	483.494.462,4	723.008.280,3	394.126.132,1	394.126.132,1	100,00	328.882.148,2	53.433.997,3	53.433.997,3	100,00	669.574.283,0

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2023 (d)	% (d/total d)	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:44h

Anexo II do RREO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2023 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	32.796.284,8	33.520.123,4	26.888.487,2	26.888.487,2	6,8	6.631.636,2	4.399.711,5	4.399.711,5	8,2	29.120.411,9
Administração	2.461.010,0	2.461.010,0	2.440.010,0	2.440.010,0	0,6	21.000,0	424.236,1	424.236,1	0,8	2.036.773,9
Administração Geral	2.461.010,0	2.461.010,0	2.440.010,0	2.440.010,0	0,6	21.000,0	424.236,1	424.236,1	0,8	2.036.773,9
Saúde	11.612.680,0	11.612.680,0	6.004.840,0	6.004.840,0	1,5	5.607.840,0	387.905,7	387.905,7	0,7	11.224.774,3
Administração Geral	4.294.280,0	4.294.280,0	2.147.040,0	2.147.040,0	0,5	2.147.240,0	49.335,6	49.335,6	0,1	4.244.944,4
Atenção Básica	427.200,0	427.200,0	427.200,0	427.200,0	0,1	0,0	31.989,8	31.989,8	0,1	395.210,2
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.711.200,0	6.711.200,0	3.355.600,0	3.355.600,0	0,9	3.355.600,0	296.013,1	296.013,1	0,6	6.415.186,9
Vigilância Sanitária	130.000,0	130.000,0	65.000,0	65.000,0	0,0	65.000,0	9.680,6	9.680,6	0,0	120.319,4
Vigilância Epidemiológica	50.000,0	50.000,0	10.000,0	10.000,0	0,0	40.000,0	886,6	886,6	0,0	49.113,5
Educação	4.712.574,8	5.446.433,4	4.443.637,2	4.443.637,2	1,1	1.002.796,2	787.569,7	787.569,7	1,5	4.658.863,7
Ensino Fundamental	2.622.953,0	3.394.211,6	2.597.415,3	2.597.415,3	0,7	796.796,2	485.105,3	485.105,3	0,9	2.909.106,2
Educação Infantil	1.552.123,4	1.540.823,4	1.340.823,4	1.340.823,4	0,3	200.000,0	219.013,0	219.013,0	0,4	1.321.810,4
Educação de Jovens e Adultos	282.830,6	256.730,6	251.730,6	251.730,6	0,1	5.000,0	65.772,6	65.772,6	0,1	190.958,0
Educação Especial	254.667,8	254.667,8	253.667,8	253.667,8	0,1	1.000,0	17.678,8	17.678,8	0,0	236.989,0
Encargos especiais	14.000.000,0	14.000.000,0	14.000.000,0	14.000.000,0	3,6	0,0	2.800.000,0	2.800.000,0	5,2	11.200.000,0
Outros Encars Especiais	14.000.000,0	14.000.000,0	14.000.000,0	14.000.000,0	3,6	0,0	2.800.000,0	2.800.000,0	5,2	11.200.000,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:44h

Anexo II do RREO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	41.813.134,5	37.883.841,9	42.643.410,3	39.082.532,5	45.257.144,3	37.086.307,9	47.124.266,9	48.861.081,4	44.324.589,4	65.042.326,7	54.565.564,9	56.217.672,0	559.901.872,7	423.424.587,8
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.977.617,4	3.361.856,1	3.363.930,8	2.733.478,6	3.093.483,5	2.909.570,3	2.795.832,2	3.136.057,0	2.690.150,8	5.033.879,1	1.399.488,0	5.761.852,6	40.257.196,4	25.795.284,8
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	1.097.944,4	701.892,1	698.695,8	492.577,4	548.425,5	572.911,1	481.641,6	501.697,0	339.709,8	335.585,0	771.368,6	3.400.632,8	9.943.081,1	9.819.227,1
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	468.138,7	513.658,6	690.215,2	567.198,5	605.664,2	534.321,1	532.152,9	604.354,3	583.502,7	855.286,2	359.509,4	692.984,3	7.006.986,1	6.677.055,3
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	203.097,3	150.132,0	201.076,7	222.092,4	220.685,9	218.102,1	228.041,6	146.443,7	222.496,2	207.544,0	55.819,3	179.268,3	2.254.799,5	2.230.073,6
Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.071.976,8	1.103.802,1	1.135.526,4	1.076.955,8	1.070.874,2	997.898,7	1.009.324,0	1.210.774,6	816.016,8	2.843.160,7	3.812,4	1.057.453,4	13.397.575,9	5.215.939,1
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.136.460,2	892.371,3	638.416,7	374.654,5	647.833,7	586.337,3	544.672,1	672.787,4	728.425,3	792.303,2	208.978,3	431.513,8	7.654.753,8	1.652.989,7
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.183.625,3	2.232.985,2	2.253.943,3	2.173.434,7	2.251.885,4	2.114.092,2	2.164.404,7	1.914.452,7	1.920.059,4	3.361.096,7	670.612,4	682.804,8	23.923.396,6	16.421.525,7
RECEITA PATRIMONIAL	669.289,6	595.758,2	818.028,1	844.319,1	1.520.396,7	394.210,6	1.053.841,2	1.148.353,2	1.106.206,7	1.378.250,4	1.070.857,5	854.663,1	11.454.174,4	3.207.958,4
Rendimentos de Aplicação Financeira	576.590,4	513.065,0	692.476,0	739.358,1	1.339.156,5	261.314,5	944.809,6	1.030.561,1	996.166,1	1.241.943,9	1.015.571,2	755.126,1	10.106.138,5	1.975.712,1
Outras Receitas Patrimoniais	92.699,2	82.693,2	125.552,1	104.961,0	181.240,2	132.896,1	109.031,6	117.792,1	110.040,6	136.306,5	55.286,3	99.537,0	1.348.035,9	1.232.246,3
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	341.600,0	255.750,0	183.070,0	80.850,0	134.870,0	187.180,0	163.721,0	185.045,0	241.810,0	189.930,0	1.525.933,0	1.634.019,9	5.123.778,9	11.971.410,1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.623.024,4	30.284.055,7	34.960.066,6	32.000.956,7	37.107.682,7	30.512.690,7	39.801.899,1	41.296.655,9	38.143.888,9	50.779.404,5	49.233.065,0	46.836.406,2	464.579.796,4	365.466.452,7
Cota-Parte do FPM	5.676.447,0	2.539.563,6	2.825.011,1	2.643.337,0	2.267.001,3	2.584.909,0	2.380.663,7	2.265.121,0	2.846.844,7	4.423.425,8	2.875.427,7	3.826.564,7	37.154.316,6	33.524.139,1
Cota-Parte do ICMS	3.627.454,6	3.910.808,3	4.517.387,8	4.620.817,9	4.150.780,3	3.829.837,9	4.620.790,7	4.061.434,5	5.191.920,1	4.635.395,6	5.221.413,8	3.959.671,2	52.347.712,7	51.302.748,5
Cota-Parte do IPVA	443.745,8	368.087,8	228.549,4	136.328,6	128.534,8	166.515,5	85.840,9	100.243,5	130.294,5	86.312,3	885.188,0	876.061,3	3.635.702,4	3.535.737,8
Cota-Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	156,0	136,6
Transferências da LC 87/1996	10.974,6	10.974,6	10.974,6	11.357,4	11.357,4	11.357,4	13.628,9	13.628,9	13.628,9	13.628,9	0,0	0,0	121.511,6	0,0
Transferências da LC 61/1989	115.302,7	113.751,9	78.251,6	92.874,1	101.707,2	70.901,6	107.885,5	138.071,5	97.068,4	124.705,7	135.481,6	97.925,0	1.273.928,8	1.162.657,9
Transferências do FUNDEB	2.030.298,1	1.914.361,9	2.092.983,6	1.985.386,1	1.808.988,6	1.743.412,5	1.936.318,2	1.561.785,6	1.916.730,2	1.783.256,2	2.681.225,2	2.370.421,0	23.825.167,2	26.005.529,7
Outras Transferências Correntes	21.718.801,6	21.426.507,6	25.206.908,5	22.510.855,6	28.639.313,1	22.105.756,8	30.656.771,2	33.156.214,9	27.947.402,1	39.712.680,0	37.434.328,7	35.705.763,0	346.221.303,1	249.935.503,1
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.017.977,9	1.153.436,8	1.064.371,5	1.249.493,3	1.148.826,1	968.564,3	1.144.568,6	1.180.517,7	222.473,7	4.299.765,9	665.609,1	447.925,5	14.563.530,4	561.956,2
DEDUÇÕES (II)	2.492.834,2	1.984.738,3	2.053.043,2	2.049.717,5	1.831.547,1	1.842.912,6	1.895.764,9	1.843.605,8	2.199.093,2	2.813.929,2	1.823.502,2	1.752.044,4	24.582.732,6	25.365.962,8
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	520.244,3	598.296,0	523.203,2	551.046,0	501.942,4	512.479,8	503.502,3	530.600,5	546.076,9	1.235.439,3	0,0	0,0	6.022.830,7	7.071.429,7
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	425.000,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	1.972.589,9	1.386.442,3	1.529.840,0	1.498.671,5	1.329.604,7	1.330.432,8	1.392.262,6	1.313.005,3	1.653.016,3	1.578.489,9	1.823.502,2	1.752.044,4	18.559.901,9	17.864.533,1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	39.320.300,3	35.899.103,6	40.590.367,1	37.032.815,0	43.425.597,2	35.243.395,3	45.228.502,0	47.017.475,6	42.125.496,2	62.228.397,5	52.742.062,7	54.465.627,6	535.019.140,1	398.058.625,0
(-) Transf. obrig. União relat. emendas individuais (art.166-A, § 1º da CF)(IV)	0,0	0,0	300.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300.000,0	0,0
RCL AJUSTADA P/ CALC. LIM. ENDIV. (V)=(III-IV)	39.320.300,3	35.899.103,6	40.290.367,1	37.032.815,0	43.425.597,2	35.243.395,3	45.228.502,0	47.017.475,6	42.125.496,2	62.228.397,5	52.742.062,7	54.465.627,6	535.019.140,1	398.058.625,0
(-) Transf. Obrig. União relativas a emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)(VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RCL AJUST. P/ CALC. LIM. DESP. PESSOAL (VII)=(V-VI)	39.320.300,3	35.899.103,6	40.290.367,1	37.032.815,0	43.425.597,2	35.243.395,3	45.228.502,0	47.017.475,6	42.125.496,2	62.228.397,5	52.742.062,7	54.465.627,6	535.019.140,1	398.058.625,0

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :
RCL dos últimos 12 meses R\$ 535.319.140,10

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:44h

Anexo 3 do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	32.006.060,8	0,0		
Recostas de Contribuições dos Segurados	7.071.429,7	0,0		
Civil	7.071.429,7	0,0		
Ativo	6.863.429,7	0,0		
Inativo	195.000,0	0,0		
Pensionista	13.000,0	0,0		
Militar	0,0	0,0		
Ativo	0,0	0,0		
Inativo	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0		
Recostas de Contribuições Patronais	10.504.631,1	0,0		
Civil	10.504.631,1	0,0		
Ativo	10.504.631,1	0,0		
Inativo	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0		
Militar	0,0	0,0		
Ativo	0,0	0,0		
Inativo	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0		
Recosta Patrimonial	425.000,0	0,0		
Recostas Imobiliárias	0,0	0,0		
Recostas de Valores Mobiliários	425.000,0	0,0		
Outras Recostas Patrimoniais	0,0	0,0		
Recosta de Serviços	0,0	0,0		
Outras Receitas Correntes	14.005.000,0	0,0		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.000,0	0,0		
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	14.000.000,0	0,0		
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0		
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0		
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0		
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + III - II)	18.006.060,8	0,0		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bim/2023	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bim/2023	DESPESAS PAGAS Até 1º Bim/2023
Benefícios - Civil	19.695.728,9	19.694.728,9	1.621.230,0	1.621.230,0
Aposentadorias	18.094.728,9	18.094.728,9	1.492.608,0	1.492.608,0
Pensões	1.601.000,0	1.600.000,0	128.622,0	128.622,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	5.000,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	5.000,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS (V)	19.700.728,9	19.694.728,9	1.621.230,0	1.621.230,0
RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-1.694.668,1	-19.694.728,9	-1.621.230,0	-1.621.230,0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR	0,0			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR	0,0			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0			
Outros Aportes RPPS	0,0			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA Até 1º Bim/2023			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0			
Investimentos e Aplicações	0,0			
Outros Bens e Direitos	0,0			
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	0,0			

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 4 do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até 1º Bim/2023		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,0	0,0	0,0		
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0		
Civil	0,0	0,0	0,0		
Ativo	0,0	0,0	0,0		
Inativo	0,0	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0	0,0		
Militar	0,0	0,0	0,0		
Ativo	0,0	0,0	0,0		
Inativo	0,0	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0	0,0		
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0		
Civil	0,0	0,0	0,0		
Ativo	0,0	0,0	0,0		
Inativo	0,0	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0	0,0		
Militar	0,0	0,0	0,0		
Ativo	0,0	0,0	0,0		
Inativo	0,0	0,0	0,0		
Pensionista	0,0	0,0	0,0		
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0		
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0		
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0		
Receta de Serviços	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0		
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0		
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0		
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,0	0,0	0,0		
DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
			Até 1º Bim/2023	1º Bim/2023	1º Bim/2023
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (XI) = (IX - X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADAS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,0			
Recursos para Formação de Reserva		0,0			
BENS E DIREITOS DO FUNDO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,0			
Investimentos e Aplicações		0,0			
Outro Bens e Direitos		0,0			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
Receitas Correntes	0,0	0,0	Até 1º Bim/2023		
Total das Receitas da Administração RPPS (XII)	0,0	0,0	0,0		

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 4 do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
			Até 1º Bim/2023	1º Bim/2023	1º Bim/2023
Despesas Correntes (XIII)	974.200,0	974.200,0	830.136,1	71.829,1	71.829,1
Despesas de Capital (XIV)	502.000,0	502.000,0	0,0	0,0	0,0
Total das Despesas da Administração RPPS (XV)=(XIII+XIV)	1.476.200,0	1.476.200,0	830.136,1	71.829,1	71.829,1
Resultado da Administração RPPS (XVI)=(XV-XV)	-1.476.200,0	-1.476.200,0	-830.136,1	-71.829,1	-71.829,1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM (b)
Contribuição do Servidores	0,0	0,0
Demais Receitas Previdenciárias	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVII))	0,0	0,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 4 do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LRf, art 53, inciso III - Anexo 6b

R\$ Milhares

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/12/2022 (a)	Em 28/Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	45.520.474,60	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	186.162.357,40	-7.889.512,40
Disponibilidade de Caixa	186.162.357,40	-7.889.512,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	194.051.092,80	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.888.735,40	7.889.512,40
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-140.641.882,80	7.889.512,40
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-148.531.395,20	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 1º Bimestre / 2023	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)		-777,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)		-148.530.618,20
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - XXV + XXVI		-150.295.206,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS		0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023

Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 6b do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a R\$1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Fev/2023	
		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	405.560.054,7	107.207.690,4	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.795.284,8	7.161.340,5	
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	9.819.227,1	4.172.001,4	
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	6.677.055,3	1.052.493,7	
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.230.073,6	235.087,6	
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	5.215.939,1	1.061.265,8	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.852.989,7	640.492,0	
Contribuições	16.421.525,7	1.353.417,2	
Receita Patrimonial	3.207.958,4	1.925.520,6	
Aplicações Financeiras (II)	1.975.712,1	1.770.697,3	
Outras Receitas Patrimoniais	1.232.246,3	154.823,3	
Transferências Correntes ¹	347.601.919,6	92.493.924,6	
Cota Parte FPM (80%)	27.037.728,7	5.361.594,0	
Cota Parte ICMS (80%)	41.294.305,0	7.334.450,0	
Cota Parte IPVA (80%)	2.428.590,2	1.419.417,2	
Cota Parte ITR (80%)	136,6	0,0	
L.C. Nº 87/86 - ICMS Desoneração (80%)	0,0	0,0	
L.C. Nº 61/89	910.126,3	186.725,3	
Transferências do FUNDEB	26.005.529,7	5.051.646,2	
Outras Transferências Correntes	249.935.503,1	73.140.091,9	
Demais Receitas Correntes	12.533.366,2	4.273.487,5	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0	0,0	
Receitas Correntes Restantes	12.533.366,2	4.273.487,5	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-III)	403.584.342,6	105.436.993,1	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	200,0	0,0	
Operações de Crédito (VI)	0,0	0,0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0	
Alienação de Bens	0,0	0,0	
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,0	0,0	
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0	
Outras Alienações de Bens	0,0	0,0	
Transferências de Capital	200,0	0,0	
Convênios	0,0	0,0	
Outras Transferências de Capital	200,0	0,0	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,0	0,0	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-IX-X)	200,0	0,0	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	403.584.542,6	105.436.993,1	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Jan a Fev/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS (c)	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	528.259.261,5	342.492.562,5	42.985.353,3	33.584.072,3	3.361.600,7	7.935.519,9	7.935.519,9
Pessoal e Encargos Sociais	205.620.931,5	160.781.298,3	33.749.074,7	24.634.307,2	1.551.560,5	1.192.449,0	1.192.449,0
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	140.200,0	6.109,5	6.109,5	6.109,5	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	322.498.130,0	181.705.154,7	9.230.169,2	8.943.655,6	1.810.040,2	6.743.070,9	6.743.070,9
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	528.119.061,5	342.486.453,0	42.979.243,8	33.577.962,8	3.361.600,7	7.935.519,9	7.935.519,9
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	145.855.624,3	24.745.082,3	6.048.932,5	6.048.932,5	442.107,3	3.790.334,5	3.790.334,5
Investimentos	130.673.224,3	11.882.217,6	560.126,2	560.126,2	306.614,9	3.790.334,5	3.790.334,5
Inversões Financeiras	4.348.200,0	4.000.000,0	4.000.000,0	4.000.000,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Crédito (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	4.348.200,0	4.000.000,0	4.000.000,0	4.000.000,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XX)	10.834.200,0	8.862.864,7	1.488.806,2	1.488.806,2	135.492,4	0,0	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XX-X)	135.021.424,3	15.882.217,6	4.560.126,3	4.560.126,3	306.614,9	3.790.334,5	3.790.334,5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	15.373.271,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	678.513.756,9	358.368.670,6	47.539.370,1	38.138.089,1	3.668.215,6	11.725.854,4	11.725.854,4
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa - XXIIIb))	-	-	-	51.904.834,0	-	-	-

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 6b do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE
	0,0
JUROS NOMINAIS	
	Jan a Fev/2023
	VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.770.697,3
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)	6.109,5
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	53.669.421,8
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE
	0,0

Nota : *Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 6b do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LRP, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2022	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2022								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA ARRAIAL DO CABO	3.966.959,1	873.988,1	0,0	0,0	4.840.947,2	60,0	8.049.872,4	0,0	0,0	8.049.932,4
INST PREVIDÊNCIA CABISTA ARRAIAL DO C	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDACAO INSTITUTO PESCA ARRAIAL DO	94.330,6	0,0	0,0	0,0	94.330,6	280.515,5	0,0	0,0	0,0	280.515,5
FUNDO MUN SAUDE ARRAIAL DO CABO	2.273.644,6	0,0	0,0	0,0	2.273.644,6	-388.463,0	0,0	0,0	0,0	-388.463,0
FUNDACAO MUN MEIO AMBIENTE ARRAIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	87.195,0	105.352,3	0,0	0,0	192.547,3	0,0	141.938,5	0,0	0,0	141.938,5
FUNDO M. AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO	1.104,9	0,0	0,0	0,0	1.104,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO M CRIANÇA ADOLESC. ARRAIAL C	0,0	305,8	0,0	0,0	305,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INSTITUTO DESENV DE ARRAIAL DO CABO	352.415,0	777,0	0,0	0,0	353.192,0	0,0	1.188.896,5	0,0	0,0	1.188.896,5
FUNDO MUN EDUCACAO ARRAIAL DO CAB	0,0	76.838,0	0,0	0,0	76.838,0	0,0	6.340.876,7	0,0	0,0	6.340.876,7
FUNDO MUN SEGURANCA PUB ARRAIAL D	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN DEF DIR CONS ARRAIAL DO C	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN DE CIDADANIA ARRAIAL DO C	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.800,0	0,0	0,0	6.800,0
LEGISLATIVO										
CAMARA ARRAIAL DO CABO	1.396,9	54.758,0	0,0	0,0	56.154,9	5.829,6	48.988,1	0,0	0,0	54.817,7
TOTAL (I)	6.777.046,1	1.112.019,2	0,0	0,0	7.889.065,3	-102.057,9	15.777.372,2	0,0	0,0	15.675.314,3
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA ARRAIAL DO CABO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN EDUCACAO ARRAIAL DO CAB	0,0	447,3	0,0	0,0	447,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	0,0	447,3	0,0	0,0	447,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	6.777.046,1	1.112.466,5	0,0	0,0	7.889.512,6	-102.057,9	15.777.372,2	0,0	0,0	15.675.314,3

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 7 do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8		R\$1,00	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 1º Bim/2023 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	23.942.295,1	6.520.848,4	27,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	9.819.227,1	4.172.001,4	42,49
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.230.073,6	235.087,6	10,54
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.677.055,3	1.052.493,7	15,76
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre Renda Retido na Fonte - IRRF	5.215.939,1	1.061.265,8	20,35
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	89.525.419,8	17.877.733,2	19,97
2.1-Cota-Parte FPM	33.524.139,1	6.701.992,4	19,99
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	31.432.054,1	6.701.992,4	21,32
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alíneas d e e	2.092.085,0	0,0	0,0
2.2-Cota-Parte ICMS	51.302.748,5	9.181.084,9	17,90
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	1.162.657,9	233.406,6	20,08
2.4-Cota-Parte ITR	136,6	0,0	0,0
2.5-Cota-Parte IPVA	3.535.737,8	1.761.249,2	49,81
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,0	0,0	0,0
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	113.467.715,0	24.398.581,6	21,50
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	17.486.667,0	3.575.546,6	20,45
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	10.880.261,8	2.524.098,8	23,20

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 8 do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
		Até 1º Bim/2023 (b)	% (b/a)			
6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	26.113.312,9	5.096.300,9	19,52			
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	26.113.312,9	5.096.300,9	19,52			
6.1.1-Principal	26.005.529,7	5.051.646,2	19,43			
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	107.783,2	44.654,7	41,43			
6.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,00			
6.2.1-Principal	0,0	0,0	0,00			
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00			
6.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,00			
6.3.1-Principal	0,0	0,0	0,00			
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00			
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)	8.518.862,7	1.476.098,6	17,33			
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS	VALOR					
8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,0			
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,0			
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,0			
9-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			5.096.300,9			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
10-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,0	0,0	0,0	0,0		
10.1-Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0		
10.1.1-Creche	0,0	0,0	0,0	0,0		
10.1.2-Pré-escola	0,0	0,0	0,0	0,0		
10.2-Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0		
11-OUTRAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0		
11.1-Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0		
11.1.1-Creche	0,0	0,0	0,0	0,0		
11.1.2-Pré-escola	0,0	0,0	0,0	0,0		
11.2-Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0		
12-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	0,0	0,0	0,0	0,0		
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)			
13-Despesas com Profissionais da Educação Básica	0,0	0,0	0,0			
14-Despesas Impostos e Transferências de Impostos	0,0	0,0	0,0			
15-Despesas Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,0			
16-Despesas Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,0			
17-Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,0	0,0	0,0			
18-Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,0	0,0	0,0			
INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19- Min. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	3.567.410,7	0,0	0,0	0,0		
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0		
21- Min de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0		
INDICADORE - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	509.630,1	5.096.300,9	5.096.300,9	100,0		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR. (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.325.678,7	0,0	0,0	0,0	0,0	
23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	2.325.678,7	0,0	0,0	0,0	0,0	
23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 8 do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bim/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bim/2023 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,0	0,0	0,0	0,0
24.1- Creche	0,0	0,0	0,0	0,0
24.2- Pré-escola	0,0	0,0	0,0	0,0
25- ENSINO FUNDAMENTAL	0,0	0,0	0,0	0,0
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	0,0	0,0	0,0	0,0

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)		1.476.099,56
29 (+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
30 (+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
31 (+) CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))		-1.476.099,56

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (v)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		6.099.645,39	-1.476.099,56	-6,05

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2- Executados com recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	4.266.899,4	1.646.649,1
35.1- Salário-Educação	3.664.252,2	1.585.884,8
35.2- PDDE	0,0	0,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	600.000,0	60.499,8
35.4- PNATE	2.647,2	37,6
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,0	227,0
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,0	0,0
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	164.245.557,4	45.485.095,1
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0
40- TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	168.512.486,8	47.131.744,2

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 8 do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1- Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fin.	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fin.	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 8 do RREO



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.096.300,93	1.585.884,75
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.096.300,93	1.585.884,75
52- (+) AJUSTES POSITIVOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	5.096.300,93	1.585.884,75

INDICADORES AJUSTADOS

Minimo de. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica

VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
3.567.410,65	0,00	0,00

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
0,00	1.476.099,56	-1.476.099,56	-6,05

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.

Crítica 02: Ok.

Crítica 03: Ok.

Crítica 04: Ok.

Crítica 05: Ok.

Crítica 06: Ok.

Observação:

As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2023 (b)	% (B/A) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	23.942.295,1	23.942.295,1	6.520.848,5	27,2
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	9.819.227,0	9.819.227,0	4.172.001,4	42,5
IPTU	7.507.026,8	7.507.026,8	4.003.361,5	53,3
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.312.200,2	2.312.200,2	168.639,9	7,3
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.230.073,6	2.230.073,6	235.087,6	10,5
ITBI	2.230.073,6	2.230.073,6	235.087,6	10,5
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.677.055,4	6.677.055,4	1.052.493,7	15,8
ISS	6.604.387,7	6.604.387,7	1.035.912,7	15,7
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	72.667,7	72.667,7	16.581,0	22,8
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	5.215.939,1	5.215.939,1	1.061.265,8	20,3
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	87.433.334,9	87.433.334,9	17.877.733,1	20,4
Cota-Parte FPM	31.432.054,1	31.432.054,1	6.701.992,4	21,3
Cota-Parte ITR	136,6	136,6	0,0	0,0
Cota-Parte ICMS	51.302.748,5	51.302.748,5	9.181.084,9	17,9
Cota-Parte IPVA	3.535.737,8	3.535.737,8	1.761.248,2	49,8
Cota-Parte IPI-Exportação	1.162.657,9	1.162.657,9	233.406,6	20,1
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	111.375.630,0	111.375.630,0	24.398.581,6	21,9

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,0	0,0	3.322.200,0	INF	196.815,9	INF	95.418,9	INF
Despesas Correntes	0,0	0,0	3.322.200,0	INF	196.815,9	INF	95.418,9	INF
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,0	18.283.045,0	34.321.507,8	187,7	1.745.147,2	9,5	866.139,9	4,7
Despesas Correntes	0,0	18.283.045,0	34.321.507,8	187,7	1.745.147,2	9,5	866.139,9	4,7
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,0	0,0	466.000,0	INF	58.505,4	INF	28.587,4	INF
Despesas Correntes	0,0	0,0	466.000,0	INF	58.505,4	INF	28.587,4	INF
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,0	0,0	210.000,0	INF	5.750,1	INF	3.207,2	INF
Despesas Correntes	0,0	0,0	210.000,0	INF	5.750,1	INF	3.207,2	INF
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 12 do RREO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

ADCT, art 77 - Anexo 12 R\$ 1,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,0	0,0	11.730.100,0	INF	1.295.241,2	INF	582.724,7	INF
Despesas Correntes	0,0	0,0	11.730.100,0	INF	1.295.241,2	INF	582.724,7	INF
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	0,0	18.283.045,0	50.049.807,8	273,7	3.301.459,8	18,1	1.576.078,1	8,6

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	50.049.807,8	3.301.459,8	1.576.078,1
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	-----
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	50.049.807,8	3.301.459,8	1.576.078,1
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.659.787,2
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			3.659.787,2
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,0	-358.327,4	-----
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-----	358.327,4	-----
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	205,1	13,5	-----

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) h	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h-(i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIX d)	-----	-----	-----	-----	358.327,4
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=(0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=[p-(o+q)] se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total do RP (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023 (regra nova)	3.659.787,2	50.049.807,8	46.390.020,6	0,0	0,0	0,0	-----	0,0	-----	0,0
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 12 do RREO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w)-(x ou y)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes da União	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes dos Estados	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO Inscritas em	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,0	9.143.048,4	11.267.617,9	123,2	1.821.858,4	19,9	1.238.923,7	13,6
Despesas Correntes	0,0	4.790.098,2	8.538.372,4	178,3	1.310.012,2	27,3	727.077,5	15,2
Despesas de Capital	0,0	4.352.950,2	2.729.245,5	62,7	511.846,2	11,8	511.846,2	11,8
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,0	51.530.784,9	98.877.792,1	191,9	8.716.719,8	16,9	4.150.908,3	8,1
Despesas Correntes	0,0	51.231.371,9	98.578.279,1	192,4	8.716.719,8	17,0	4.150.908,3	8,1
Despesas de Capital	0,0	299.413,0	299.513,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,0	1.504.052,7	2.306.474,5	153,4	2.005.945,7	133,4	2.005.945,7	133,4
Despesas Correntes	0,0	1.504.052,7	2.306.474,5	153,4	2.005.945,7	133,4	2.005.945,7	133,4
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,0	20.000,0	29.475,7	147,4	7.302,0	36,5	7.302,0	36,5
Despesas Correntes	0,0	20.000,0	29.475,7	147,4	7.302,0	36,5	7.302,0	36,5
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,0	318.000,0	1.519.048,3	477,7	276.422,7	86,9	122.170,4	38,4
Despesas Correntes	0,0	318.000,0	1.519.048,3	477,7	276.422,7	86,9	122.170,4	38,4
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 12 do RREO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812 - 51**

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,0	2.155.208,0	2.513.911,2	116,6	874.564,7	40,6	386.930,9	18,0
Despesas Correntes	0,0	2.155.208,0	2.513.911,2	116,6	874.564,7	40,6	386.930,9	18,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	0,0	64.671.094,0	116.514.319,7	180,2	13.702.813,3	21,2	7.912.181,0	12,2

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 1º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 1º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	0,0	9.143.048,4	14.589.817,9	159,6	2.018.674,3	22,1	1.334.342,6	14,6
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	0,0	69.813.829,9	133.199.299,9	190,8	10.461.867,0	15,0	5.017.048,2	7,2
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	0,0	1.504.052,7	2.306.474,5	153,4	2.005.945,7	133,4	2.005.945,7	133,4
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	0,0	20.000,0	495.475,7	2.477,4	65.807,4	329,0	35.889,4	179,4
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	0,0	318.000,0	1.729.048,3	543,7	282.172,8	88,7	125.377,6	39,4
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(IX+XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	0,0	2.155.208,0	14.244.011,2	660,9	2.169.805,9	100,7	969.655,6	45,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	0,0	82.954.139,0	166.564.127,5	200,8	17.004.273,1	20,5	9.488.259,1	11,4
(-)Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,0	82.954.139,0	166.564.127,5	200,8	17.004.273,1	20,5	9.488.259,1	11,4

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	492.894.609,6	535.319.140,1	542.302.280,3	549.376.514,3	556.543.030,4	563.803.032,4	571.157.739,8	578.608.388,0	586.156.228,5	593.802.529,2	601.548.574,6
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2023

RF, art 48 - Anexo 14		R\$1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre	
Previsão Inicial de Receita		430.064.885,8	
Previsão Atualizada da Receita		430.064.885,8	
Receitas Realizadas		107.207.690,4	
Deficit Orçamentário		0,0	
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre	
Dotação Inicial		483.494.462,5	
Créditos Adicionais		239.513.817,8	
Dotação Atualizada		723.008.280,3	
Despesas Empenhadas		394.126.132,0	
Despesas Liquidadas		53.433.997,3	
Superávit Orçamentário		0,0	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas		394.126.132,1	
Despesas Liquidadas		53.433.997,3	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida		535.319.140,1	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			0,0
Receitas Previdenciárias realizadas (III)			1.621.230,0
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)			-1.621.230,0
Resultado Previdenciário (III-IV)			0,0
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		0,0	53.669.421,8
Resultado Primário		0,0	51.904.834,0
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre
POR PODER			Pagamento até o bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			Saldo a pagar
Poder Executivo	7.833.357,7	0,0	0,0
Poder Legislativo	56.154,9	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Poder Executivo	15.620.496,6	0,0	0,0
Poder Legislativo	54.817,7	0,0	0,0
TOTAL	23.564.826,9	0,0	0,0
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		-1.476.099,6	%Mínimo a Aplicar Exerc. %Aplicado até bimestre
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		0,0	25% 70%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito			
Despesa de Capital Líquida			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			20º Exercício
Receitas Previdenciárias (IV)			35º Exercício
Despesas Previdenciárias (V)			
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.301.459,8	%Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado até o bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das despesas / RCL (%)			0,0%

FONTE :

Nota :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: CARINA SOUZA NOGUEIRA GOMES

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 31/03/2023 16:45h

Anexo 14 do RREO

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812 - 51**

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

"Dispõe sobre a aprovação de candidata do cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado de Conselheiros Tutelares Suplentes de 2022 para cobrir vacância dos membros do Conselho Tutelar em posse atual".

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, no dia 01 de março de 2023, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.647/09

Art. 1 – A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.647/09, resolve, após aprovação por unanimidade do colegiado em assembleia extraordinária no dia 27/03/2023, tornar pública a contratação da Sr.^a Luciana Reis de Oliveira Batista, candidata integrante do cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado de Conselheiros Tutelares Suplentes de 2022, entrevistada no dia 21/03/2023 pela Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha Suplementar na sede dos Conselhos Vinculados – situada à Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2023.

Sr.^a Emília de Souza Barbosa

Vice-Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo

RESOLUÇÃO - SEMECCT Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal;
- a Lei Orgânica Municipal;
- a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Portaria MEC nº 2.896/2004;
- a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;
- a necessidade de promover a democratização e a consolidação da autonomia das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído na estrutura das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, o Conselho Escolar, constituído por

representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar.

Art. 2º - O Conselho Escolar, órgão colegiado, terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e normativo nos assuntos referentes à gestão escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art.3º - Cada estabelecimento de ensino que atenda à Educação Básica, em regime presencial, deverá constituir um único Conselho Escolar.

Art. 4º - Na composição dos Conselhos Escolares, garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar e local, e a paridade entre eles, sendo seus membros eleitos em assembleia para um mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição por mais um mandato.

Art. 5º - O Diretor da Unidade Escolar será membro nato do Conselho Escolar.

Art. 6º - O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, substituirá a APM – Associação de Pais, Mestres em todas as suas atribuições e terá, entre outras, a competência para receber e gerenciar os recursos financeiros, de forma suplementar, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - O processo de implantação dos Conselhos Escolares e a desativação das APM's serão realizados através de atividades de mobilização comunitária e deverão ser concluídos até o 31 de dezembro de 2023, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 8º - O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio, conforme modelo no ANEXO desta resolução.

§ 1º O Estatuto dos Conselhos Escolares poderá ser modificado, desde que respeitada a legislação vigente.

§ 2º O Estatuto, após aprovado, deverá ser registrado em Cartório.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 27 de fevereiro de 2023

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Portaria nº 2.700/2023

ANEXO - ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - Da Constituição e Sede

Art. 1º - O presente estatuto da Unidade Executora, doravante denominada Conselho Escolar da(o) __, tendo como sigla CE- __, Secretaria de Educação é constituído segundo as disposições contidas na Resolução nº21 de 27/02/2023.

Art. 2º - O Conselho Escolar da(o) __, tem sede no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua _____, nº____, no bairro _____ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

SEÇÃO II - Das Finalidades

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51

Art. 3º - O Conselho Escolar da Unidade Escolar, com personalidade jurídica, é um órgão de deliberação coletiva, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial, não sendo remunerados seus Dirigentes ou Conselheiros.

Art. 4º - O Conselho Escolar, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de ensino, dentro do espírito democrático, assegurando a participação dos segmentos da Comunidade Escolar na discussão das questões pedagógico-administrativo-financeiras.

Art. 5º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é educar e ensinar.

Art. 6º - A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 7º - A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes princípios:

I - Democratização da gestão escolar;

II - Oportunidades iguais de acesso;

III - Permanência na escola; e

IV - Qualidade de ensino na escola pública.

Art. 8º - O Conselho Escolar é um órgão representativo de toda a Comunidade Escolar, tendo por objetivos:

I - Promover integração da Escola com a comunidade;

II - Participar das decisões sobre o funcionamento da Escola;

III - Acompanhar o planejamento curricular a fim de garantir sua adequação aos princípios e objetivos da escola pública em consonância com a realidade da comunidade escolar;

IV - Dialogar com a Secretaria Municipal de Educação e com a comunidade, buscando apoio para o bom andamento das atividades educacionais;

V - Promover a colaboração entre funcionários, Direção e demais responsáveis pela Comunidade Escolar, no sentido de assegurar uma educação de qualidade, fundamentada nos princípios da gestão democrática;

VI - Participar das decisões pedagógico-administrativo-financeiras.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - Da Composição

Art. 9º - O Conselho Escolar é a representação eleita de cada segmento da Comunidade Escolar e será constituído de:

I - Assembleia Geral - é o órgão máximo de deliberação composto por todos os membros do Conselho Escolar;

II - Diretoria - compõe-se de membros titulares do Conselho, que assumem cargos, através de eleição interna;

III - Conselho Fiscal - é composto por no mínimo 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes do Conselho Escolar, eleitos em Assembleia Geral, com atribuição de supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros pelo Conselho Escolar. Estes não poderão fazer parte da diretoria por serem membros fiscalizadores;

IV - Conselheiros Suplentes - devem ser eleitos por seus pares, sendo um para cada membro do Conselho, e participarão sempre que convocados.

Art. 10. - Compõe a Diretoria do Conselho Escolar das escolas com até 500 (quinhentos) alunos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 1º Tesoureiro.

Art. 11. - Compõe a Diretoria do Conselho Escolar das escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Alunos menores de 18 (dezoito) anos não poderão compor a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 12. - O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola, pelos professores, demais funcionários, responsáveis por alunos, alunos e comunidade local.

§ 1º O Diretor da Escola será considerado membro nato do Conselho Escolar.

§ 2º O número de conselheiros vinculados será determinado pelo número de alunos existentes na unidade escolar de acordo com a seguinte proporcionalidade e composição:

Escolas com até 500 alunos terão 07(sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com exceção do diretor, que não possui suplente, sendo:

I - 01 titular e 01 suplente do segmento professores;

II - 02 titulares e 02 suplentes do segmento funcionários;

III - 01 titular e 01 suplente do segmento alunos, dispondo os menores de 12 anos apenas de voz e os maiores de 12 anos de voz e voto;

IV - 01 titular e 01 suplente do segmento responsáveis de alunos;

V - 01 titular e 01 suplente do segmento comunidade local;

VI - 01 diretor (a).

Escolas com mais de 500 alunos terão 09 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com exceção do diretor, que não possui suplente, sendo:

I - 02 titulares e 02 suplentes do segmento professores;

II - 02 titulares e 02 suplentes do segmento funcionários;

III - 01 titular e 01 suplente do segmento alunos, dispondo os menores de 12 anos apenas de voz e os maiores de 12 anos de voz e voto;

IV - 02 titulares e 02 suplentes do segmento responsáveis de alunos;

V - 01 titular e 01 suplente do segmento comunidade local;

VI - 01 diretor (a).

§ 3º Alunos menores de 12 anos eleitos para o Conselho, deverão ser representados por seus responsáveis.

SEÇÃO II - Da Representação

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51

Art. 13. - Todos os segmentos da Comunidade Escolar terão representatividade no Conselho Escolar, através de eleição secreta ou por aclamação.

§ 1º Considera-se Comunidade Escolar o conjunto formado por alunos, professores, pessoal técnico e administrativo, responsáveis legais pelos alunos matriculados e frequentes.

§ 2º Um representante da comunidade local poderá compor o Conselho Escolar. Caso mais de um representante se apresente, deverá ocorrer eleição, conforme caput deste artigo.

§ 3º Caso não haja representante da comunidade local, a vaga será ocupada por um responsável de aluno matriculado e frequente, que também deverá ser eleito.

Art. 14. - A representação, por ser paritária, terá 50% (cinquenta por cento) de Servidores da Unidade Escolar (professores e demais funcionários) e 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil (alunos, comunidade local, responsável dos alunos).

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. - O Conselho Escolar, firmado nos princípios da gestão democrática, estabelece as competências da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16. - Compete à Assembleia Geral:

I - Conhecer, analisar, aprimorar e implementar seu Estatuto;

II - Organizar e realizar, na primeira reunião do mandato, a eleição interna para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - dar posse aos eleitos e divulgar, junto à comunidade, a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Elaborar e divulgar o plano de trabalho do Conselho, assim como seu Estatuto;

V - Reunir-se bimestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente quando se fizer necessário;

VI - Formular, analisar, propor, referendar e/ou implementar o Regimento Escolar da Unidade;

VII - Conhecer, divulgar e participar ativamente da criação e/ou aprimoramento do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VIII - Participar do processo de construção do plano de ação da unidade escolar, acompanhar e avaliar a sua execução;

IX - Formular, analisar, propor, referendar e/ou implementar ações ou projetos para melhoria do processo pedagógico ou do ambiente escolar;

X - Pronunciar-se sobre consultas feitas pela comunidade escolar ou local, encaminhando o assunto às autoridades competentes, quando for o caso;

XI - Elaborar o calendário escolar das Unidades Escolares e fiscalizar seu cumprimento no que se refere aos dias letivos e carga horária previstos em Lei, bem como aos eventos e atividades previstos;

XII - Comunicar à Direção, à Inspeção Escolar ou outras autoridades competentes os procedimentos em desacordo com o Regimento Escolar e/ou com as normas da Rede Municipal de Ensino;

XIII - Estabelecer critérios para a arrecadação, aplicação e fiscalização de recursos financeiros;

XIV - Aprovar o cronograma anual de trabalho da Diretoria;

XV - Apresentar sugestões para melhorar o desempenho da Diretoria;

XVI - Apreciar e avaliar o relatório das atividades da Diretoria, ao final de cada ano e, em caso de reprovação do relatório, promover novo pleito entre os membros eleitos para recomposição da Diretoria;

XVII - Apresentar sugestões para dinamizar o Conselho Escolar;

XVIII - Refletir e opinar sobre questões polêmicas do ensino e apresentar sugestões;

XIX - Divulgar para a comunidade escolar, a prestação de contas já avaliada pelo Conselho Fiscal e o relatório das ações realizadas pelo Conselho, ao término de cada ano letivo;

XX - Promover a Assembleia da Comunidade Escolar, pelo menos 01 vez por ano;

XXI - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 17. Compete à Diretoria do Conselho:

I - Formular o plano e o cronograma de trabalho anual;

II - Convocar para as reuniões ou assembleias, ordinárias ou extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - Observar a legitimidade do quórum, quando da realização das reuniões;

IV - Zelar para que a pauta de cada reunião seja coerente com as proposições do plano de trabalho;

V - Organizar a pauta a ser levada às Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não responderão pessoalmente por possíveis despesas que possam ocorrer no Conselho Escolar.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos referentes à situação financeira do Conselho Escolar, lavrando, em livro próprio, o resultado da verificação realizada;

II - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios sobre as atividades financeiras realizadas, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Escolar;

III - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para análise e apreciação de assuntos que não tenham sido solucionados pelo Conselho Fiscal, desde que a convocação seja realizada com pelo menos 48h de antecedência.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

II - Representar o Conselho Escolar, em suas relações sociais, junto à Secretaria Municipal de Educação;

III - Representar o Conselho Escolar em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; ou designar membro da diretoria para o representar nesse encargo;

IV - Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Assinar as correspondências do Conselho;

VI - Prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho Escolar quando solicitado;

VII - Zelar pela construção da memória histórica do Conselho Escolar e da

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51

- Escola;
- VIII - Determinar a lavratura de atas para todos os eventos pertinentes;
- IX - Criar condições para que as discussões, durante as reuniões, se realizem dentro de princípios éticos;
- X - Movimentar conta bancária em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- XI - Assinar os balanços e as prestações de contas juntamente com o tesoureiro;
- XII - Exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.
- Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:
- I - Auxiliar o Presidente;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - assumir as funções do Presidente quando este, por motivo justo ou justificável, deixar ou não mais puder exercer o cargo.
- IV - Exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros;
- Art. 21. Compete ao 1º Secretário:
- I - Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais, das Assembleias da Comunidade Escolar e dos demais eventos determinados pelo Presidente;
- II - Manter atualizados os arquivos e as correspondências do Conselho;
- III - Zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;
- IV - Divulgar as decisões do Conselho;
- V - Exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.
- Art. 22. Compete ao 2º Secretário:
- I - Substituir o 1º Secretário;
- II - Assumir as funções do 1º Secretário, quando este, por motivo justo ou justificável, deixar ou não mais puder exercer o cargo;
- III - Exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.
- Art. 23. Compete ao 1º Tesoureiro:
- I - Receber possíveis contribuições;
- II - Efetuar os pagamentos autorizados;
- III - Assinar os balanços juntamente com o Presidente e efetuar as prestações de contas;
- IV - Organizar a escrituração da Tesouraria e fazer o balancete anual;
- V - Movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente;
- VI - Exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.
- Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro:
- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas eventuais;
- II - Assumir as funções do 1º Tesoureiro quando este, por motivo justo ou justificável, deixar ou não mais puder exercer o cargo;
- III - Exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.
- Art. 25. Compete aos Conselheiros:
- I - Participar das reuniões;
- II - Votar e ser votado;
- III - Posicionar-se sobre matérias colocadas em Plenária;
- IV - Levar propostas e sugestões para novas conquistas nas áreas sócio-político-culturais;
- V - Conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe o Conselho Escolar;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, das Assembleias Geral e da Comunidade Escolar, sem ferir a legislação vigente;
- VII - Substituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com a vacância dos cargos, conforme a legislação pertinente e indicação pelos demais membros do Conselho Escolar.
- Art. 26. - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade do ensino, evitando-se o trato de interesse individual.
- Art. 27. - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada interferência no trabalho de qualquer profissional da Unidade Escolar ou ao aluno.
- Parágrafo único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.
- CAPÍTULO V - DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES**
- SEÇÃO I - Dos Direitos**
- Art. 28. - Os conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
- I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II - Articular-se com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 31, inciso III, deste Estatuto;
- III - Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V - Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI - Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII - Votar, quando maior de 12 (doze) anos, durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII - Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma sem prejuízo das atividades pedagógicas da UE, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.
- SEÇÃO II - Dos Deveres**
- Art. 29. - São deveres dos Conselheiros e seus suplentes, além de outras atribuições legais:
- I - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - Manter discrição e sigilo sobre assuntos tratados que não possam ser divulgados;
- III - Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- IV - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;
- V - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VI - Orientar seus pares quanto ao correto procedimento para

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812 - 51**

encaminhamento ao Conselho Escolar, de problemas referentes à Escola.

SEÇÃO III - Das Proibições

Art. 30. É vedado ao Conselho Escolar:

I - Obter recursos provenientes da venda de material considerado nocivo à saúde;

II - Estabelecer taxas de caráter obrigatório para sua manutenção;

III - Usar as dependências da escola em dias letivos normais, salvo quando combinado antecipadamente;

IV - Tomar decisões individuais que venham a interferir no processo pedagógico, administrativo e/ou financeiro da Unidade Escolar;

V - Expor pessoas ou grupos à situações vexatórias;

VI - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

VII - Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

VIII - Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV - Das Penalidades

Art. 31. - O membro do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;

II - Afastamento do Conselheiro, com justificativa registrada em ata, em reunião do Conselho.

Art. 32. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem que sejam garantidos aos conselheiros o direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 33. - O Conselho Escolar terá seu funcionamento firmado nas deliberações coletivas e buscará a sua efetivação de acordo com as seguintes normas:

I - a duração do mandato do Conselho, de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 03 (três) anos;

Art. 34. as vagas que se verificarem no Conselho Escolar serão preenchidas pelo suplente, persistindo as vagas, por eleição de seus pares;

Parágrafo único. as vagas que se verificarem na Diretoria do Conselho serão preenchidas pelos substitutos legais e, persistindo vagas, deverá ser realizada nova eleição para seu preenchimento;

Art. 35. o responsável legal só terá direito de ser reeleito, se o filho estiver matriculado e frequente na escola.

Art. 36. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Integrante da Diretoria ou não, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem a devida justificativa aceita pelo Conselho;

II - Não justificar a impossibilidade de exercer as tarefas que lhe forem confiadas;

III - Representante de qualquer segmento da Comunidade Escolar, que se desligar do Estabelecimento de Ensino;

IV - Que se valer da função para benefícios pessoais.

Art. 37. A convocação para as reuniões estabelecidas no cronograma anual deverá ser feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

Art. 38. O conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, sendo no mínimo 6 reuniões anuais, desde que estejam presentes, metade mais um de seus membros;

Art. 39. As reuniões extraordinárias acontecerão em qualquer época, desde que se fizerem necessárias e que a convocação seja realizada com 48h (quarenta e oito) de antecedência;

Art. 40. São competentes para convocar reuniões extraordinárias:

I - o Presidente;

II - o Diretor da Escola;

III - 1/3 dos Conselheiros;

IV - o Conselho Fiscal.

Art. 41. O tempo de duração das reuniões ordinárias será determinado pelo Conselho, em sua primeira reunião após sua posse, registrado em Ata;

Art. 42. Cada conselheiro terá direito a um voto;

Art. 43. As decisões serão tomadas objetivando sempre o consenso e quando necessário, pela maioria dos votos dos presentes;

Art. 44. O Diretor, membro nato do Conselho Escolar, só votará em caso de exercer o voto de desempate.

Art. 45. A Assembleia da Comunidade será convocada através de mensagem escrita aos responsáveis, por intermédio dos alunos, ou outro meio usual da Unidade Escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estabelecida para sua realização e exposta com informativo em local visível, respeitando a legislação vigente;

§1º - A Assembleia da comunidade deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, ou ainda, por metade mais um dos membros da Comunidade Escolar;

§2º - A validação das deliberações coletivas dar-se-á através de maioria absoluta dos membros votantes presentes;

§3º - O Conselho Fiscal, na sua totalidade, tem legitimidade para convocar a Assembleia da Comunidade Escolar.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 34. - Para dirigir o pleito será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por membros eleitos, com pelo menos um representante de cada segmento existente na Unidade Escolar.

§1º Quando só possuir alunos com menos de 12 (doze) anos, estes não farão parte da Comissão.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis como Conselheiros.

§3º A direção escolar realizará a convocação para eleição da Comissão que deverá conter dia, hora e local da votação;

§4º Após a eleição da Comissão, os trabalhos começam imediatamente;

§5º O processo de eleição da Comissão deverá ter seu registro em ata e seu arquivamento na Unidade Escolar, sendo dissolvida após conclusão dos trabalhos

Art. 35. Os conselheiros serão eleitos pelo voto ou aclamação, entre seus pares, nos 60 (sessenta) dias letivos anteriores ao encerramento do mandato, com exceção do Diretor de Escola, membro nato.

Parágrafo único. A validação da eleição pelo voto, considerará a maioria

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

simples dos votantes presentes de cada segmento.

Art. 36. - Terão direito a voto nas eleições para o Conselho Escolar:

I - os alunos com qualquer idade;

II - no segmento Responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola;

III - os servidores em exercício na unidade escolar na data do pleito.

§ 1º Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado, vedado o voto por procuração.

§ 2º Cada segmento da Comunidade Escolar elegerá seus representantes titulares e igual número de suplentes e, em até 03 (três) dias após a eleição, a Comissão Eleitoral informará por escrito ao Diretor da escola os nomes dos eleitos e a relação dos demais candidatos votados, quando houver, listados por segmento e em ordem decrescente do número de votos.

§ 3º Quando ocorrer vacância de titular ou de suplente, os candidatos votados subsequentes poderão assumir a vaga de acordo com a classificação, se ainda for do seu interesse.

Art. 37. - O suplente representante do segmento, assume em caráter de substituição, nos casos de ausências justificadas e previamente comunicadas e aceitas pelo Conselho, e em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

Parágrafo único. No caso de um segmento não ter mais representantes efetivos ou suplentes pelo motivo estabelecido no caput deste artigo ou por desistência explícita, nova eleição para este segmento deverá ser providenciada, sem a qual nenhuma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Escolar terá validade.

Art. 38. - No caso de não haver Conselho Escolar em exercício de mandato, será dada posse ao Conselho Escolar eleito, pela direção da Unidade Escolar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição. Parágrafo único. No caso de um Conselho instituído e vigente, será dada posse em até 7 (sete) dias após o encerramento do mandato anterior.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 39. - Cabe ao Presidente do Conselho, juntamente com a Escola, providenciar o local e o material necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 40. - A Unidade Escolar sediará o Conselho Escolar de sua comunidade.

Art. 41. - Qualquer patrimônio do Conselho será adquirido através de doações, contribuições espontâneas ou pela própria Unidade Executora.

Art. 42. - Poderá a Diretoria do Conselho Escolar, após a apreciação da Assembleia Geral, buscar recursos através de meios permitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. - O Conselho deixará de existir:

I - Pela sua dissolução, quando a legislação determinar;

II - Quando a Unidade Escolar encerrar suas atividades, em caso de extinção.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Conselho Escolar, o seu patrimônio, bens e recursos serão transferidos à Escola ou, em caso de extinção da Escola, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. - Os recursos adquiridos pelo Conselho Escolar serão utilizados em atividades que beneficiem a Comunidade Escolar.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. - O quórum para apreciar a reformulação do Estatuto será no mínimo de 2/3 do Conselho Escolar.

Art. 46. - Cabe à Diretoria do Conselho distribuir a todos os membros do Conselho Escolar a justificativa e os dispositivos da reformulação do Estatuto, quando necessário, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 47. - Os casos omissos serão resolvidos em reunião extraordinária do Conselho, podendo este recorrer em auxílio à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer bem como a consulta e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 48. - O presente Estatuto será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 49. - Este Estatuto será registrado no cartório de Registro Único do Município de Arraial do Cabo.

Arraial do Cabo, 27 de fevereiro de 2023.

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS

EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 - PROGRAMA GUARDA MIRIM 2023

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO:

Nº DE INSC.	NOME DO CANDIDATO
1	Ester Pessoa Ribeiro
2	JOAO PEDRO DE ARAUJO MENDONÇA
3	Sarah Araujo do Amaral
4	Valentina Porto Ferreira Pereira
5	Rafael Rodrigues Vieira
6	Icaro Rodrigues de Brito
7	Saulo Mendes de melo
8	Kauane da silva mariano
9	Victor Hugo da Silva Felix
10	Henzo Gandine Barboza
11	Adrian Lucas da silva Carvalho
12	Pedro Henrique dos Santos Nogueira
13	Ágata Laísa da Silva carvalho



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

14	Bernardo Affonso Louveira
15	Hanna ayhalla do couro de Almeida
16	Joao Batista de Souza da Silva
17	Iorrana assis dos santos
18	Maria Vitória Cardoso Carvalhaes França
19	Sophia Bitencourt Nunes
20	Caleb da Silva Peres Cavalcante
21	Willian Bernardo da Silva Bastos
22	Ivy Mariana Ribeiro da Silva
23	Wanderson Bastos Dos Santos E Silva
24	Victor Hugo Costa Sanches
25	Thayane Gonçalves Dias de Melo
26	HEIKY DE SOUZA BARRETO
27	Arthur Lucas Barreto Vieira
28	Luis Phelipe Godoy Barreto
29	João Guilherme Hipolito Oliveira
30	Renato de Jesus Santos
31	Maria Gabriele Santana da Silva
32	Miguel Alves Costa de Oliveira
33	Ana Beatriz Fernandes de Oliveira
34	Eduarda Antunes Trindade
35	Rayka vitória da Silva Rodrigues
36	Lara winny Macedo santos dias
37	Álvaro Martins Pereira
38	YZZIE SANCHES DA SILVA
39	Miguel Ribeiro Costa
40	Luis Miguel Alves Vioti
41	Polyana da Conceição Carvalhais Silveira
42	Kauã Mota Izaac
43	LARA WINNY MACEDO SANTOS DIAS
44	CAIO VICTOR MUNIZ NUNES
45	HILDA SORAYA MUNIZ NUNES
46	Helder Bruno de Jesus Souza Melo da Silva dos Santos

47	João Carlos de Jesus Souza Melo da Silva dos Santos
48	Henzo Breno de Jesus Souza Melo da Silva dos Santos
49	Maria Luísa Soares Branco
50	Joao pedro vieira ribeiro
51	Pedro Lucas Araujo de Mello
52	Arthur Dias Gomes de Melo
53	Ana karolina de souza figueiredo
54	ramon goncalves paulino
55	Alexia Chimith Lemos
56	Iorrana assis dos santos
57	João Pedro da Silva Guariento
58	Ana Carolina da Silva Guariento
59	Ana Carolina da Silva Guariento
60	Yan Lucas de oliveira
61	Milene Matias da Silva
62	Alexandre miranda lima
63	Kamilly Vitória da Conceição Borges
64	Alex Junior Lopes de Moura Silva
65	Maria Gabriela Aparecida Ferreira Felix Dias
66	Christian Ronald Dias Da Silva
67	Rafael Leite da Silva Barros
68	Ana Beatriz Leite de Araújo
69	Gabriel ribeiro moura rodrigues
70	Davi Aguiar dos Santos
71	Kaua Douglas Miranda dos Santos
72	giovana batista de Souza
73	Ana Clara Soares rosa
74	Emanuel Soares rosa
75	Nathália Rangel Silva
76	Giovanna da Costa Silva
77	Danilo Carvalho Reis
78	Daniel Carvalho Reis
79	Yan Lucas de oliveira carvalho



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: 812 - 51

80	Daniel Charles França da Silva
81	João Batista de Souza da Silva
82	Arthur Chaves Brito
83	Giovanna Chaves Galvão
84	Láysa Miranda Alves
85	Mariah Eduarda Dias Carneiro
86	Mariáh Eduarda Dias Carneiro
87	Arthur Gabriel Curitiba de oliveira
88	Paula Maria de Jesus Francisco
89	Flora Severiano de Brito
90	Anna Jullia Santiago de Souza
91	Ana Clara de Paiva Pinto Figueiredo
92	Bernardo De Paiva Pinto Figueiredo
93	Gabrielly Soares Macedo Santos
94	Vitoria Cristinne da Silva Marques
95	Felipe da Siolva Araujo
96	Miguel Almeida Sant'anna
97	Marcelo de oliveira celeman
98	Manuella sore cordeiro
99	Melissa Rodrigues Henrique da Silva
100	Anna Luisa Wenceslau da Silva
101	Ana Luiza Soares de Oliveira Rodrigues
102	Gabrielly vitoria souza de Oliveira
103	Nicolly Soares do Nascimento
104	Kauane da Silva mariano
105	João Lucas da Silva Jerônimo
106	Miguel da Silva Jerônimo
107	Erick Batista da Cruz
108	Daniel Alves da Silva nascimento
109	Daniel Alves da Silva Nascimento
110	Maria Eduarda dos Santos de Deus Ventura
111	Nicollas Fonseca Machado
112	Gustavo Santos

113	Ana Jullia de Freitas Gago
114	David Lucas de Freitas Rodrigues
115	daniel ferreira santos
116	daniel ferreira santos
117	Jones dos Santos Rozetti lengruber
118	Bruna Luisa Silva Prothes
119	Edson gama de Barros
120	Jones dos santos rozetti lengruber
121	Andreia de almeida c p pereira
122	Evelin Santana Rodrigues
123	Emily Almeida Dias Sant'Ana
124	Lucas Gomes Costa
125	Gabriel Leandro de Jesus
126	Pedro Henrique santos de Souza rosa
127	Jomar figueiredo de Brito
128	Erick Batista da Cruz
129	Sthefany Menezes Silva
130	ISRAEL DE AGUIAR SIQUEIRA ALCANTARA
131	Natasha Cristina Berlim Batista
132	Mayara Santos de Sena Barreto
133	Miguel Simas Porto Mendonça
134	Maria Luísa Franco Soares Abraham Vianna
135	Nathaly Ayme Berlim Barbosa
136	Maysa Franco Soares Abraham Vianna

PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR:

Número de Inscrição

Documento de Identificação

Caneta Azul e Lápis

Não será permitido a entrada no local de prova portando celular ou qualquer equipamento eletrônico similar.

LOCAL: CIEP 147 (Rua José Pinto de Macedo, s/nº, Prainha, Arraial do Cabo, RJ)

DATA: 02/04/2023

Abertura dos portões: 08:00h

Fechamento dos portões: 09:00h

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 31 de Março de 2023 - Edição: **812** - 51

Início da prova: 09:10h
Término da prova: 12:10h

José Luiz da Silva Ferreira
Comandante da Guarda Mirim
Matrícula 1135

Cleyton da Costa Barreto
Presidente

COMAP - PORTO DO FORNO

PORTARIA CONSAD - COMAP - PORTO DO FORNO 01/2023

PORTARIA CONSAD Nº 001/2023

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia Municipal de Administração Portuária – COMAP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar a pedido, em conformidade com a fundamentação jurídica exposta em ato de reunião realizada nesta data, das funções e cargo de DIRETOR DE CONTROLE INTERNO: **JOÃO BATISTA DE FREITAS FÉLIX**, RG 05493722-2, DETRAN/RJ, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Arraial do Cabo, 31 de Março de 2023.

Antônio Carlos Félix Cavalcante
Conselheiro Presidente
CONSAD

FIPAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004 – PROCESSO Nº 013/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC.

CONTRATADA: SIG SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

CNPJ Nº: 22.065.332/0001-97

OBJETO: Aquisição de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ para atender as necessidades da FIPAC.

VALOR: R\$388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)

FUNDAMENTO: inciso II artigo 75 da lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO N. 007 – PROCESSO Nº 002/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC.

CONTRATADA: V.C. RAMOS DOS SANTOS-ME

CNPJ Nº: 08.445.719/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da FIPAC.

Valor: R\$ 44.081,00 (quarenta e quatro mil e oitenta e um reais)

VALIDADE: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/21

Arraial do Cabo, 31 de março de 2023.

Cleyton da Costa Barreto
Presidente